

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A REPÚBLICA DA ÍNDIA**

PREÂMBULO

A República Federativa do Brasil

e

A República da Índia

(doravante designadas as “Partes” ou, individualmente, “Parte”)

Desejando reforçar e aperfeiçoar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as partes;

Desejando promover a cooperação entre as Partes no que diz respeito a investimentos bilaterais;

Reconhecendo que a cooperação e a facilitação em matéria de investimentos de investidores de uma das Partes no território da outra Parte deverão estimular a atividade empresarial mutuamente benéfica, o desenvolvimento da cooperação econômica entre elas e a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive a redução da pobreza;

Reafirmando o direito das Partes de regular os investimentos em seu território, de acordo com suas leis e objetivos de políticas públicas;

Buscando criar e manter condições favoráveis para os investimentos de investidores de uma Parte no território da outra Parte;

Reconhecendo a importância de promover um ambiente transparente e amigável para os investimentos de investidores das Partes;

Desejando encorajar e fortalecer os contatos entre os investidores e os governos das Partes; e

Procurando manter um diálogo e promover iniciativas governamentais que possam contribuir para o aumento dos investimentos bilaterais.

Acordam, de boa-fé, o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante designado "Acordo", como segue:

PARTE I - Escopo e Definições

Artigo 1

Objetivo

O objetivo do presente Acordo é promover a cooperação entre as Partes, a fim de facilitar e incentivar os investimentos bilaterais, por meio do estabelecimento de um marco institucional para a gestão de uma agenda de cooperação e de facilitação de investimentos, bem como por meio de mecanismos de mitigação de riscos e prevenção de disputas, entre outros instrumentos mutuamente acordados pelas Partes.

Artigo 2

Definições

2. Para efeitos deste Acordo:

2.1 "Informação sigilosa" significa informação comercial confidencial, por exemplo, informação confidencial comercial, financeira ou técnica que possa resultar em perda material ou ganho ou prejuízo para posições competitivas, e informação que seja sigilosa ou que seja protegida contra divulgação em conformidade com a lei de uma Parte.

2.2 "Empresa" significa:

- a) qualquer entidade jurídica constituída, organizada e operada em conformidade com a lei de uma Parte, incluindo qualquer empresa, sociedade anônima, sociedade de responsabilidade limitada ou joint venture; e
- b) uma filial de qualquer entidade estabelecida no território de uma Parte, em conformidade com a lei dessa Parte e que realize atividades de negócios nessa Parte. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de exigir que qualquer Parte autorize a prestação de serviços financeiros por filiais.

2.3 "Estado anfitrião" significa a Parte em que o investimento é feito.

2.4 "Investimento" significa uma empresa, incluindo uma participação na mesma empresa, no território de uma Parte, que um investidor da outra Parte possui ou controla, direta ou indiretamente, ou sobre a qual exerce grau significativo de influência, que tenha as características de um investimento, incluindo o comprometimento de capital, o objetivo de estabelecer um interesse duradouro, a expectativa de ganho ou lucro e a assunção de riscos. Os seguintes ativos da empresa, entre outros, são abrangidos por este Acordo:

- a) ações, títulos e outros tipos de participação no capital social da empresa ou em outra empresa;
- b) instrumentos de dívida ou títulos de outra empresa;

- c) licenças, autorizações, permissões, concessões ou direitos similares outorgados de conformidade com a lei de uma Parte;
- d) empréstimos a outra empresa;
- e) direitos de propriedade intelectual, tal como definidos ou referidos no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (TRIPS); e
- f) bens móveis ou imóveis e direitos conexos.

2.4.1 Para maior certeza, "Investimento" não inclui o seguinte:

- i) uma ordem ou julgamento pleiteado ou emitido em qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral;
- ii) títulos de dívida emitidos por uma Parte ou empréstimos concedidos por uma Parte à outra Parte, títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa de propriedade estatal de uma Parte que seja considerada dívida pública em conformidade com a lei dessa Parte;
- iii) as despesas incorridas antes da obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e alvarás exigidos ao amparo da lei de uma Parte;
- iv) os investimentos de portfólio da empresa ou em outra empresa;
- v) direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou de serviços por um nacional ou uma empresa no território de uma Parte a uma empresa no território de outra Parte;
- vi) o fundo de comércio, o valor da marca, a participação de mercado ou direitos intangíveis similares;
- vii) direitos de crédito decorrentes exclusivamente da concessão de crédito em relação a qualquer transação comercial; e
- viii) qualquer outra reivindicação pecuniária que não envolva o tipo de interesses ou operações tal como estabelecido na definição de investimento neste Acordo.

2.5 "Investidor" significa:

- a) qualquer pessoa natural de uma Parte que realiza um investimento no território da outra Parte; ou
- b) qualquer empresa constituída e organizada de acordo com a lei de uma Parte, que não seja uma filial, que tenha atividades substanciais de negócios no

território dessa Parte e que realize um investimento no território da outra Parte.

2.6 "Governo local" inclui:

- a) órgão urbano de nível local, empresa municipal ou governo de aldeia; ou
- b) uma empresa de propriedade ou controlada por um órgão de urbano de nível local, uma empresa municipal ou um governo de aldeia.

2.7 "Medida" inclui uma lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, ação administrativa, requisito ou prática.

2.7.1 Para a Índia, "lei" inclui:

- a) a Constituição, legislação, legislação subordinada/delegada, leis e estatutos, regras e regulamentos, ordenanças, notificações, políticas e diretrizes de acordo com um decreto ou legislação, procedimentos, medidas administrativas/ações executivas em todos os níveis de governo, conforme alterados, interpretados ou modificados ao longo do tempo; e
- b) decisões, sentenças, despachos, laudos e decretos por tribunais, autoridades regulatórias, instituições judiciais e administrativas que tenham força de lei no território de uma Parte.

2.8 "Pessoa natural" significa qualquer nacional, cidadão ou residente permanente de uma Parte, de acordo com a sua legislação.

2.9 "Regulamento facultativo da CPA" significa as Regras Opcionais da Corte Permanente de Arbitragem para Disputas Arbitrais entre dois Estados, de 20 de outubro de 1992.

2.10 "Atividade de pré-investimento" significa qualquer atividade realizada pelo investidor ou seu investimento, para o cumprimento das limitações setoriais ao capital estrangeiro e de outros limites específicos e condições aplicáveis, ao amparo de qualquer legislação relativa à admissão de investimentos no território da Parte, antes do estabelecimento do investimento.

2.11 "Governo subnacional" significa, no caso da Índia, um Governo estadual e uma administração de Território da União, mas não inclui os governos locais; e, no caso do Brasil, significa os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.12 "Território" significa:

- a) com relação ao Brasil, o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental e seu solo e subsolo, sobre os quais o país exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna.

- b) com relação à Índia, o território em conformidade com a Constituição da Índia, incluindo suas águas territoriais e o espaço aéreo acima delas e outras zonas marítimas, incluindo a Zona Econômica Exclusiva e plataforma continental sobre as quais a República da Índia mantém soberania, direitos soberanos ou jurisdição exclusiva, de acordo com a sua legislação e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e com o Direito Internacional.

2.13 "Acordo da OMC" significa o Acordo de Marraquexe que estabelece a Organização Mundial do Comércio, feito em Marraquexe, em 15 de abril de 1994.

2.14 Os Anexos, Ressalvas e Notas de rodapé neste Acordo constituem parte integrante deste Acordo e a eles deve ser concedido o mesmo efeito que de outras disposições do presente Acordo.

Artigo 3

Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

3.1. Este Acordo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte com relação aos investimentos de investidores da outra Parte em seu território existentes na data de entrada em vigor do presente Acordo ou estabelecidos, adquiridos ou expandidos em momento posterior, e que tenham sido admitidos por uma Parte, de acordo com a sua legislação e políticas conforme aplicável ao longo do tempo.

3.2. As Partes deverão incentivar investimentos de investidores da outra Parte, por meio da cooperação e facilitação de investimentos, conforme estabelecido no presente Acordo.

3.3. Este Acordo não limitará os direitos e benefícios que o investidor de uma Parte goze por força da legislação nacional no território da outra Parte.

3.4. Este Acordo não impedirá a adoção e a implementação de novas exigências legais ou restrições a investidores e seus investimentos, desde que as mesmas sejam compatíveis com este Acordo.

3.5 Sujeito ao disposto na Parte III, nada neste Acordo se aplicará a qualquer atividade de pré-investimento, a qualquer medida relacionada a essa atividade de pré-investimento ou aos termos e as condições de admissão de um investimento, que continuam a ser aplicados ao pós-estabelecimento.

3.6 Este Acordo não se aplicará a:

- a) qualquer medida de um governo local, desde que seja compatível com o Artigo 5 deste Acordo;
- b) qualquer legislação ou medida relativa a tributação, incluindo as medidas tomadas para fazer cumprir as obrigações fiscais;
- c) emissão de licenças compulsórias concedidas em relação aos direitos de propriedade intelectual ou à revogação, limitação ou criação de direitos de

propriedade intelectual, na medida em que a emissão, revogação, limitação ou criação seja consistente com as obrigações internacionais das Partes decorrentes do Acordo da OMC;

- d) as compras governamentais de uma Parte;
- e) subsídios ou subvenções concedidos por uma Parte para grupos vulneráveis, de acordo com sua legislação;
- f) serviços prestados no exercício da autoridade governamental por entidade relevante ou autoridade de uma Parte. Para efeitos da presente disposição, um serviço prestado no exercício da autoridade governamental significa qualquer serviço que não seja fornecido em base comercial; ou
- g) demandas decorrentes de eventos que ocorreram ou demandas que tenham sido apresentadas antes da entrada em vigor deste Acordo.

3.7 Uma Parte poderá decidir não aplicar este Acordo a um investidor ou a um investimento de um investidor dessa Parte ou de uma não-parte no território dessa Parte, desde que não seja incompatível com o presente Acordo.

PARTE II - Obrigações Gerais das Partes

Artigo 4

Tratamento de Investimentos

4.1 Com base nas regras e costumes do direito internacional aplicáveis, conforme reconhecidos por cada uma das Partes e suas respectivas legislações nacionais, nenhuma Parte submeterá investimentos feitos por investidores da outra Parte a medidas que constituam:

- a) denegação de justiça em quaisquer processos judiciais ou administrativos;
- b) violação fundamental do devido processo legal;
- c) discriminações direcionadas, tais como de gênero, de raça ou de crença religiosa;
- d) tratamento manifestamente abusivo, como coação, intimidação e assédio; ou
- e) discriminação em matéria de aplicação da lei, inclusive a provisão de segurança física.

4.2 Nada no presente Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas de ação afirmativa em favor de grupos vulneráveis.

4.3 Uma determinação de que tenha havido uma violação de outra disposição do presente Acordo ou de um outro acordo internacional não estabelece que tenha havido uma violação deste Artigo.

4.4 Sujeito às suas leis e regulamentos e políticas sobre a entrada de estrangeiros, cada Parte concederá as facilidades e as permissões necessárias para a entrada, saída, residência e trabalho do investidor da outra Parte e qualquer nacional da outra Parte que mantenha um relacionamento permanente ou temporário com o investimento, incluindo administradores, especialistas e técnicos.

4.5 Investimentos existentes não serão afetados por subseqüentes alterações dos requisitos de admissão.

Artigo 5

Tratamento Nacional

5.1 Sem prejuízo das medidas estabelecidas ao amparo de sua legislação até a data em que este Acordo entre em vigor, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte ou a investimentos de investidores da outra Parte um tratamento não menos favorável do que o concedido, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores ou aos investimentos de seus próprios investidores, no que diz respeito à gestão, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos no seu território.

5.2 Para maior certeza, o tratamento a ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, incluindo que o tratamento pertinente distinga entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público ou objetivos regulatórios.

5.3 Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas, que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 6

Desapropriação Direta

6.1 Nenhuma Parte desapropriará ou nacionalizará os investimentos de um investidor da outra Parte, exceto se:

- a) por razões de utilidade pública¹;
- b) de forma não discriminatória;
- c) mediante o pagamento de uma indenização efetiva e adequada², de acordo com o parágrafo 6.2; e

¹ Para evitar dúvidas, quando a Índia for a Parte que desapropria, qualquer medida de desapropriação relativa à terra deve ser para os fins previstos na sua legislação relativa à aquisição de terras, e quaisquer dúvidas quanto à "finalidade pública" e à compensação serão determinadas de conformidade com o procedimento especificado em tal legislação.

² Para evitar dúvidas, quando o Brasil for a Parte que desapropria, para a desapropriação de propriedade que não esteja cumprindo sua função social, de acordo com a sua Constituição e a legislação aplicável, a compensação pode ser paga sob a forma de títulos da dívida.

d) de conformidade com o princípio do devido processo legal.

6.2

Tal compensação deverá:

a) ser paga sem demora injustificada;

b) ser ao menos equivalente ao valor justo de mercado do investimento desapropriado, imediatamente antes de a desapropriação ocorrer, mas não mais do que trinta (30) dias antes da data de desapropriação, acrescido de juros a uma taxa determinada de acordo com critérios de mercado, acumulados desde a data de desapropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado anfitrião;

c) não refletir qualquer alteração de valor ocorrida porque a intenção de desapropriar tenha sido conhecida previamente. Os critérios de avaliação devem incluir o valor corrente do negócio, o valor do ativo, inclusive o valor declarado dos ativos fixos pra fins tributários, e outros critérios, conforme o caso, para determinar o justo valor de mercado; e

d) ser completamente pagável, de livre câmbio em uma moeda conversível e livremente transferível, de acordo com o Artigo 9.

6.3

Para maior certeza, este Acordo abrange apenas a desapropriação direta, que ocorre quando um investimento é nacionalizado ou de outra forma diretamente desapropriado por meio da transferência formal do título ou confisco.

6.4

As medidas regulatórias não discriminatórias de uma Parte ou medidas ou decisões de órgãos judiciais de uma Parte que são concebidas e aplicadas para proteger o interesse público legítimo ou objetivos de interesse público, tais como a saúde pública, segurança e meio ambiente, não constituirão desapropriação nos termos deste Artigo.

Artigo 7

Compensação por Perdas

Os investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte incorram em perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar, gozarão, no que se refere à restituição, indenização ou outra forma de compensação, do mesmo tratamento que a última Parte conceder aos próprios investidores ou aos investidores de uma terceira parte, o que for mais favorável ao investidor afetado.

Artigo 8

Transparência

8.1

Cada uma das Partes garantirá, conforme sua legislação, que as suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral com relação a

qualquer matéria abrangida por este Acordo sejam publicadas, ou de outra forma disponibilizadas em formato eletrônico, de tal maneira que permita às pessoas interessadas e à outra Parte delas tomar conhecimento.

8.2 As Partes deverão, conforme previsto em suas leis e regulamentos:

- a) publicar qualquer medida que se proponha a adotar; e
- b) fornecer às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar as medidas propostas.

8.3 Sempre que possível, cada Parte deverá divulgar o presente Acordo junto a seus respectivos agentes financeiros públicos e privados responsáveis pela avaliação técnica dos riscos e pela aprovação de empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados aos investimentos no território da outra Parte.

Artigo 9

Transferências

9.1 Cada Parte permitirá que todos os recursos de um investidor da outra Parte relacionados a um investimento em seu território a ser, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis estabelecidos por seus regulamentos, transferidos livremente e em bases não discriminatórias. Esses fundos poderão incluir:

- a) contribuições para o capital;
- b) lucros, dividendos, ganhos de capital e rendimentos da venda do todo ou parte do investimento ou da liquidação total ou parcial do investimento;
- c) de juros, pagamentos de “royalties”, taxas de administração e de assistência técnica e outras taxas;
- d) pagamentos realizados ao amparo de um contrato, inclusive um contrato de empréstimo diretamente relacionado com o investimento; e
- e) os pagamentos efetuados nos termos dos Artigos 6 e 7.

9.2 Nada neste Acordo afetará o direito de uma Parte de adotar medidas regulatórias, de forma não discriminatória, referentes ao balanço de pagamentos em uma crise de balanço de pagamentos, nem afetará os direitos e obrigações das Partes como membros do Fundo Monetário Internacional estabelecidos no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, especialmente medidas cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

9.3 A adoção de medidas restritivas temporárias para transferências em caso de existência de sérias dificuldades no balanço de pagamentos deve ser não discriminatória e de acordo com os Artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

9.4 Nada neste Acordo impedirá uma Parte de condicionar ou impedir uma transferência por meio da aplicação de sua legislação, inclusive ações relacionadas a:

- a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;
- b) cumprimento de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas e laudos;
- c) cumprimento de obrigações trabalhistas;
- d) registro de transferências, quando necessário, para auxiliar as autoridades policiais ou autoridades de regulamentação financeira;
- e) emissão, comércio ou negociação de títulos, futuros, opções ou derivados;
- f) cumprimento da lei relativamente à tributação;
- g) infrações penais e à recuperação dos produtos do crime;
- h) a segurança social, previdência pública, ou de esquemas de poupança compulsória, incluindo fundos de previdência, programas de gratificação para aposentadoria e programas de seguros de empregados;
- i) direitos dos trabalhadores por rescisão de contrato de trabalho;
- j) obrigação de registrar e satisfazer outras formalidades impostas pelo Banco Central e outras autoridades competentes de uma Parte; e
- k) No caso da Índia, os requisitos de bloqueio ("lock-in") em investimentos iniciais de capital, conforme previsto na Política de Investimento Direto Estrangeiro (IDE) da Índia, quando aplicável, desde que qualquer nova medida que exija um período de bloqueio para os investimentos não se aplique aos investimentos existentes.

Artigo 10

Medidas sobre investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade

10.1 Cada Parte adotará medidas e realizará esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo em relação com as matérias cobertas por este Acordo, de conformidade com suas leis e regulamentos.

10.2 Nada do disposto neste Acordo obrigará a qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação for demonstrada a ocorrência de atos ilegais para os quais a legislação preveja a pena de confisco.

Parte III - Obrigações ou Responsabilidades dos Investidores

Artigo 11

Cumprimento das leis

As Partes reafirmam e reconhecem que:

- a) Os investidores e seus investimentos deverão cumprir com todas as leis, regulamentos, diretrizes administrativas e políticas de uma Parte relativos ao estabelecimento, aquisição, administração, operação e alienação de investimentos;
- b) Os investidores e seus investimentos não deverão, antes ou após o estabelecimento de um investimento, oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida, gratificação ou presente, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou autoridade de uma Parte a título de incentivo ou recompensa por realizar ou se abster de realizar qualquer ato oficial, ou para obter ou manter outra vantagem indevida, nem ser cúmplice na instigação, auxílio, cumplicidade ou conspiração para cometer tais atos;
- c) Os investidores e seus investimentos deverão cumprir com as disposições da legislação das Partes em matéria de tributação, inclusive o pagamento oportuno das suas obrigações fiscais; e
- d) Um investidor deverá fornecer as informações que as Partes exijam a respeito do investimento em questão e a histórico corporativo e práticas do investidor, para fins de tomada de decisão em relação a esse investimento ou unicamente para fins estatísticos.

Artigo 12

Responsabilidade Social Corporativa

12.1 Os investidores e seus investimentos devem esforçar-se por alcançar o mais alto nível possível de contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado Anfitrião e da comunidade local, por meio da adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios voluntários e normas estabelecidos neste Artigo e políticas internas, tais como declarações de princípio que foram endossadas ou são apoiadas pelas Partes.

12.2 Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir com os seguintes princípios e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Anfitrião:

- a) contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável;
- b) respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas envolvidas nas atividades das empresas;

- c) estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;
- d) fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;
- e) abster-se de procurar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório, relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;
- f) apoiar e defender os princípios de boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa, incluindo medidas anticorrupção;
- g) desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais exercem sua atividade;
- h) promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;
- i) abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os trabalhadores que enviarem, de boa fé, relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;
- j) fomentar, na medida do possível, que seus sócios comerciais, incluindo provedores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo; e
- k) abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

PARTE IV - Governança Institucional, Prevenção e Solução de Controvérsias

Artigo 13

Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

13.1 Para os propósitos deste Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

13.2 Esse Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes, designados por seus respectivos Governos.

13.3 O Comitê Conjunto se reunirá nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidência compartilhada entre as Partes.

- 13.4 O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:
- a) supervisionar a implementação e a execução deste Acordo;
 - b) discutir e divulgar oportunidades para a expansão de investimentos mútuos;
 - c) coordenar a implementação das agendas para cooperação e facilitação de investimentos mutuamente acordadas;
 - d) dialogar com investidores e outros atores relevantes, quando cabível, sobre seus pontos de vista sobre questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;
 - e) discutir temas e buscar resolver amigavelmente disputas relativas a investimentos de investidores de uma das Partes; e
 - f) suplementar as regras para controvérsias arbitrais entre as Partes.
- 13.5 O Comitê Conjunto poderá estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente. Os grupos de trabalho *ad hoc* poderão convidar investidores para participar.
- 13.6 O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 14

Pontos Focais Nacionais ou *Ombudsmen*

- 14.1 Cada Parte designará um único Ponto Focal Nacional ou *Ombudsman*, que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.
- 14.2 No Brasil, as funções do *Ombudsman* serão desempenhadas pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)³.
- 14.3 Na Índia, o Ponto Focal Nacional será estabelecido no Departamento de Assuntos Econômicos do Ministério das Finanças.
- 14.4 O Ponto Focal Nacional/*Ombudsman*, entre outras atribuições, deverá:
- a) buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional/*Ombudsman* da outra Parte, de acordo com este Acordo;
 - b) dar seguimento a pedidos e consultas da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades competentes, incluindo nos níveis estaduais e locais, e informar aos interessados sobre os resultados de suas gestões;

³ A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) faz parte do Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil. Seu órgão principal é o Conselho, que é um órgão interministerial.

- c) avaliar, em diálogo com as autoridades governamentais competentes, sugestões para melhorar o ambiente de investimentos e reclamações recebidas da outra Parte ou de investidores da outra Parte;
- d) tratar de diferenças em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e investidores relevantes, com vistas a auxiliar na prevenção de controvérsias;
- e) na medida do possível, prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos; e
- f) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando cabível.

14.5 Cada Parte estabelecerá regras de procedimento para a operação de seu Ponto Focal Nacional/*Ombudsman*, estipulando expressamente, se cabível, os prazos para a implementação de suas variadas funções e responsabilidades.

14.6 O Ponto Focal Nacional/*Ombudsman*, dará prontamente respostas a notificações e pedidos da outra Parte e dos investidores da outra Parte.

14.7 As Partes, em conformidade com sua legislação ou políticas, assegurarão os meios e os recursos para o Ponto Focal Nacional/*Ombudsman* para desempenhar as suas funções, bem como assegurarão o seu acesso institucional aos seus próprios demais órgãos governamentais responsáveis pelos termos deste Acordo.

14.8 Os Pontos Focais Nacionais ou *Ombudsmen* cooperarão entre si e com o Comitê Conjunto, com vistas a auxiliar na prevenção de controvérsias entre as Partes.

Artigo 15

Intercâmbio de Informação entre as Partes

15.1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante aos investimentos recíprocos, relativas a oportunidades de negócios e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais/*Ombudsmen*.

15.2. Com esse propósito, a Parte fornecerá, quando solicitada, informação oportuna relacionada, em especial, com os seguintes itens:

- a) condições regulatórias para investimentos;
- b) programas governamentais e possíveis incentivos relacionados;
- c) políticas públicas e marcos regulatórios relevantes;
- d) marco legal para investimentos, incluindo legislação sobre o estabelecimento de empresas e joint ventures;

- e) tratados internacionais relacionados;
- f) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;
- g) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;
- h) infraestrutura disponível e os serviços públicos relevantes;
- i) regime de compras governamentais, concessões e parcerias público-privadas (PPPs);
- j) legislação trabalhista e previdenciária;
- k) legislação migratória;
- l) legislação cambial;
- m) informações sobre legislação dos setores econômicos específicos previamente identificados pelas Partes; e
- n) projetos regionais de investimentos.

Artigo 16

Tratamento da Informação Protegida

16.1 As Partes respeitarão o nível de proteção da informação fornecida pela Parte que a tenha enviado, de acordo com suas respectivas legislações.

16.2 Nada do estabelecido no Acordo será interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes a divulgação de informação protegida, cuja divulgação pudesse dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, fosse contrária ao interesse público ou pudesse prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação sigilosa de negócios ou informação privilegiada ou protegida contra divulgação, de acordo com as leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 17

Divulgação de informações aos investidores

Sujeito a sua legislação, cada Parte divulgará entre os investidores informações gerais sobre investimentos, marcos regulatórios e oportunidades de negócios.

Artigo 18

Procedimento de Prevenção de Controvérsias

18.1 Se uma Parte considerar que uma medida específica adotada pela outra Parte constitui uma violação deste Acordo, poderá invocar este Artigo para iniciar um procedimento de prevenção de controvérsias no âmbito do Comitê Conjunto.

18.2 As seguintes regras se aplicarão ao procedimento acima mencionado:

- a) Para iniciar o procedimento, a Parte interessada submeterá um pedido por escrito à outra Parte, na qual identificará a medida específica em questão e informará as conclusões de fato e de direito subjacentes à alegação. O Comitê Conjunto se reunirá dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da data do pedido;
- b) O Comitê Conjunto terá cento e vinte (120) dias a partir da data da primeira reunião, prorrogável por acordo mútuo, para avaliar a alegação apresentada e preparar um relatório;
- c) O relatório do Comitê Conjunto incluirá:
 - i) identificação da Parte que alega violação;
 - ii) descrição da medida em questão e a violação do Acordo alegada; e
 - iii) as conclusões do Comitê Conjunto.
- d) No caso em que a disputa não seja resolvida após a conclusão dos prazos estabelecidos neste Artigo ou uma Parte não participa das reuniões do Comitê Conjunto convocadas de acordo com este Artigo, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem por uma Parte, de acordo com o Artigo 19 do Acordo.

18.3 Se a medida em questão disser respeito a um investidor específico, aplicar-se-ão as seguintes regras adicionais:

- a) a alegação inicial identificará o investidor afetado;
- b) representantes do investidor afetado podem ser convidados a comparecer perante o Comitê Conjunto; e
- c) uma Parte poderá negar a submissão ao procedimento de prevenção de questões relativas a um investidor específico que tenham sido previamente apresentadas por esse investidor a outros mecanismos de solução de controvérsias, a menos que esses procedimentos sejam retirados de outros mecanismos de solução de controvérsias.

18.4 Sempre que relevante para a apreciação da medida em questão, o Comitê Conjunto poderá convidar outras partes interessadas a comparecer perante o Comitê Conjunto e apresentar suas opiniões sobre tal medida.

18.5 As reuniões do Comitê Conjunto e toda a documentação, bem como as medidas tomadas no contexto do mecanismo estabelecido no presente Artigo, serão mantidas em sigilo, com exceção do relatório apresentado pelo Comitê Conjunto, sujeito à legislação de cada uma das Partes.

Artigo 19

Controvérsias entre as Partes

19.1 Qualquer disputa entre as Partes que não tenha sido resolvida depois de ter sido submetida ao Procedimento de Prevenção de Disputas poderá ser submetida por qualquer das Partes a um Tribunal Arbitral *ad hoc*, em conformidade com as disposições deste Artigo. Alternativamente, as Partes poderão decidir, de comum acordo, submeter a controvérsia a uma instituição permanente de arbitragem para a solução de controvérsias sobre investimento. A menos que as Partes decidam de outra forma, tal instituição aplicará as disposições desta Parte IV.

19.2 O objetivo da arbitragem é decidir sobre a interpretação deste Acordo ou sobre a observância por uma Parte dos termos do presente Acordo. Para maior certeza, o Tribunal Arbitral não concederá indenização.

19.3 Um Tribunal constituído nos termos deste Artigo analisará questões relacionadas com a Parte I, Parte II (excetuados os Artigos 8 e 10.1), Artigo 16, Artigo 21 e Parte VII deste Acordo.

19.4 Tal Tribunal será constituído para cada caso individual da seguinte forma: no prazo de dois (2) meses a contar do recebimento do pedido de arbitragem, cada Parte designará um membro do Tribunal. Esses dois membros deverão, em seguida, selecionar um nacional de um terceiro Estado que, após aprovação pelas duas Partes, será nomeado Presidente do Tribunal. O Presidente será nomeado no prazo de dois (2) meses a contar da data de nomeação dos outros dois membros.

19.5 Se dentro dos prazos fixados no Artigo 19.4, a(s) nomeação(ões) necessária(s) não for(em) feita(s), cada Parte poderá, na ausência de qualquer outro acordo, solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça a que proceda às nomeações necessárias. Se o Presidente for nacional de uma das Partes ou se ele ou ela estiver de outra forma impedido de exercer a referida função, o Vice-Presidente será convidado a proceder à(s) nomeação(ões) necessária(s). Se o Vice-Presidente for nacional de uma das Partes ou se ele ou ela também estiver impedido de exercer a referida função, o membro do Tribunal Internacional de Justiça que o siga em antiguidade, que não seja nacional de qualquer das Partes, será convidado a proceder à(s) necessária(s) nomeação(ões).

19.6 Os árbitros devem:

- a) ter experiência ou especialidade em Direito Internacional Público, regras internacionais de investimento ou comércio internacional ou a solução de controvérsias relativas a acordos internacionais de investimento;

b) ser independentes e não estar ligados, direta ou indiretamente, a qualquer uma das Partes ou aos outros árbitros ou potenciais testemunhas nem aceitar instruções de qualquer das Partes; e

c) cumprir com o código de conduta estabelecido no Anexo II ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Comitê Conjunto.

19.7 O tribunal arbitral tomará sua decisão por maioria de votos. Essa decisão é vinculante para ambas as Partes, que deverão, de acordo com sua legislação, cumpri-la sem demora.

19.8 As Partes da arbitragem compartilharão os custos da arbitragem, inclusive os honorários de árbitros, despesas, subsídios e outras despesas administrativas. Cada Parte arcará com os custos da sua representação no procedimento arbitral. O Tribunal poderá, no entanto, a seu critério, determinar que a totalidade dos custos ou uma maior proporção dos custos serão arcados por uma das duas Partes em disputa e tal determinação será obrigatória para ambas as Partes em disputa.

19.9 O Tribunal decidirá sobre todas as questões relacionadas com a sua competência e, sujeito a qualquer acordo entre as Partes na controvérsia, determinará o seu próprio procedimento, tendo em conta o Regulamento Facultativo da CPA.

Parte V - Exceções

Artigo 20

Medidas Tributárias

20.1 Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como uma obrigação de uma das Partes de dar a um investidor da outra Parte, a respeito do investimento, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de qualquer acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, da qual uma Parte deste Acordo seja parte ou se torne parte.

20.2 Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada de maneira que impeça a adoção ou a implementação de qualquer medida destinada a garantir a equitativa ou eficaz imposição ou cobrança de tributos, de acordo com a respectiva legislação das Partes.

20.3 Para maior certeza, quando a Parte em que um investimento tenha sido realizado torne evidente para a outra Parte que uma medida alegadamente violatória das suas obrigações ao amparo deste Acordo foi adotada em conformidade com uma legislação tributária específica, tal medida dessa Parte não estará sujeita a revisão nos termos do Artigo 19.

Artigo 21

Medidas prudenciais

21.1 Nada neste Acordo será interpretado de modo a impedir que qualquer das Partes adote ou mantenha medidas prudenciais, tais como:

- a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;
- b) a manutenção da segurança, solidez, integridade ou responsabilidade financeira de instituições financeiras; e
- c) a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.

21.2 Quando essas medidas não forem conformes com as disposições deste Acordo, elas não serão utilizadas como meio para contornar os compromissos ou obrigações da Parte ao amparo deste Acordo.

21.3 Nada neste Acordo se aplicará às medidas não discriminatórias de aplicação geral tomadas pelo Banco Central ou uma autoridade monetária de uma das Partes na execução de políticas monetárias e de crédito conexas ou políticas cambiais. Este parágrafo não prejudica os direitos e obrigações de cada uma das Partes nos termos do Artigo 9.

Artigo 22

Disposições sobre Investimentos e assuntos trabalhistas e de saúde

22.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a impedir uma Parte de adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento no seu território se efetuem tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte, desde que essa medida não seja aplicada de forma que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

22.2 As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento por meio da redução das exigências de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Como consequência, as Partes não deverão emendar ou revogar, nem oferecer a emenda ou a revogação de tal legislação para estimular o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território, na medida em que tal alteração ou revogação envolva a diminuição de suas exigências trabalhistas, ambientais ou de saúde. Se uma das Partes considerar que a outra Parte ofereceu um tal incentivo, a questão deverá ser tratada em consultas com a outra Parte.

Artigo 23

Exceções Gerais

23.1 Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir a adoção ou a aplicação por uma Parte de medidas de aplicação geral adotadas em bases não discriminatórias que sejam necessárias⁴ para:

⁴ Ao considerar-se se uma medida é necessária, será levado em conta se havia ou não medida alternativa menos restritiva à disposição de uma Parte.

- a) proteger a moral pública ou manter a ordem pública;
- b) proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal;
- c) assegurar a conformidade com lei(s) e regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições deste Acordo;
- d) proteger e conservar o meio ambiente, incluindo todos os recursos naturais vivos e não-vivos; ou
- e) proteger os tesouros ou monumentos de valor artístico, cultural, histórico ou arqueológico nacionais.

Artigo 24

Exceções de segurança

24.1 Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada no sentido de:

- a) exigir de uma Parte que forneça qualquer informação cuja divulgação seja considerada contrária a seus interesses essenciais de segurança;
- b) impedir que uma Parte adote as medidas que estime necessárias à proteção de seus interesses essenciais de segurança, incluindo mas não limitado a:
 - i) ações relativas a materiais físeis ou fusionáveis ou os materiais dos quais eles são derivados;
 - ii) ações tomadas em tempos de guerra ou outra emergência em relações domésticas ou internacionais;
 - iii) ações relativas ao tráfico de armas, munições e instrumentos de guerra e ao tráfico de outros bens e materiais destinados direta ou indiretamente ao suprimento de instalações militares;
 - iv) as medidas tomadas para proteger infraestrutura pública essencial, incluindo comunicação, infraestrutura de água e de energia, de tentativas deliberadas de desativar ou degradar tal infraestrutura; ou
 - v) qualquer política, requisito ou medida, incluindo, sem limitação, um requerimento de obter (ou negar) qualquer autorização de segurança para qualquer empresa, funcionário ou equipamento.
- c) impedir que uma Parte adote medidas destinadas ao cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacional.

24.2 Cada Parte informará à outra Parte, tanto quanto possível, das medidas tomadas nos termos do artigo 24.1 e de sua eliminação.

24.3 Nada neste Acordo será interpretado no sentido de exigir que uma Parte não adote ou mantenha medidas em qualquer legislação ou regulamento que considere necessárias para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança, especialmente quando se refere a uma não-parte.

24.4 Este Artigo deverá ser interpretado de acordo com o entendimento das Partes sobre exceções de segurança, tal como estabelecido no Anexo I, que constitui parte integrante deste Acordo.

PARTE VI - Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 25

Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos

25.1 O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos nos temas relevantes na promoção e melhoria do ambiente bilateral de investimentos. Os assuntos a serem inicialmente tratados serão definidos na primeira reunião do Comitê Conjunto.

25.2 A agenda será discutida entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes. O Comitê Conjunto poderá convidar, quando cabível, autoridades governamentais adicionais de ambas as Partes para os debates sobre a agenda.

25.3 As Partes apresentarão ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e seus representantes oficiais envolvidos nessas discussões.

PARTE VII - Disposições Finais

Artigo 26

Relação com outros Tratados

26.1 Este Acordo ou qualquer ação tomada nos termos deste instrumento não afetará os direitos e obrigações das Partes ao amparo de outros acordos de que sejam partes, inclusive os acordos da Organização Mundial do Comércio.

26.2 Qualquer incompatibilidade ou questão sobre a relação entre este Acordo e outro acordo bilateral entre as Partes, ou um acordo multilateral de que ambas as Partes sejam partes, serão resolvidas de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

Artigo 27

Emendas

27.1 Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento a pedido de qualquer das Partes. A Parte requerente deverá apresentar o seu pedido por escrito, explicando os motivos pelos quais deve ser feita a emenda. A outra Parte manterá consultas com a Parte requerente sobre a alteração proposta e também responderá ao pedido por escrito.

27.2 O presente Acordo estará automaticamente emendado em todos os momentos em que as Partes assim acordarem, após a conclusão dos respectivos processos de ratificação. Qualquer acordo para emendar o Acordo, nos termos do presente Artigo, deve ser expresso por escrito, seja em um único instrumento escrito ou por meio de troca de notas diplomáticas. Essas alterações são vinculantes para os tribunais constituídos nos termos do Artigo 19 deste Acordo e os laudos devem ser compatíveis com todas as emendas a este Acordo.

27.3 Emendas entrarão em vigor conforme o procedimento disposto no Parágrafo 28.2.

Artigo 28

Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia

28.1 Nem o Comitê Conjunto nem o Ponto Focal Nacional/*Ombudsman* deverão substituir ou prejudicar, de qualquer forma, qualquer outro acordo ou os canais diplomáticos existentes entre as Partes.

28.2 Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática que indique que todos os procedimentos internos necessários relativos à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais foram concluídos por ambas as Partes.

28.3 Este Acordo permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos e expirará em seguida, a menos que as Partes expressamente acordem, por escrito, que o Acordo seja renovado por um período adicional de dez (10) anos. Por ocasião da última reunião do Comitê Conjunto imediatamente antes da conclusão de tal período e de qualquer período adicional de dez (10) anos, as Partes deverão discutir o assunto.

28.4 Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento após a sua entrada em vigor, se uma das Partes der à outra Parte um aviso prévio por escrito com 12 (doze) meses de antecedência, na qual informe sua intenção de denunciar o Acordo. O Acordo será considerado terminado imediatamente após o termo do período de aviso prévio de 12 (doze) meses.

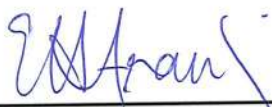
28.5 Em relação a investimentos realizados antes da data em que a denúncia deste Acordo tornar-se efetiva, as disposições deste Acordo permanecerão em vigor por um período de cinco (5) anos.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados a isso por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Nova Delhi, neste dia 25 de janeiro de 2020, em dois originais, ambos em português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

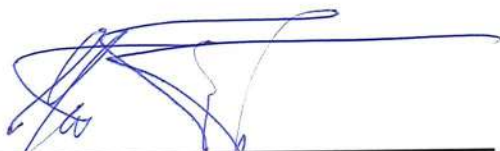
PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA



Ernesto Araújo
Ministro das Relações Exteriores



Mr. Atanu Chakraborty
Secretário do Departamento de Assuntos
Econômicos do Ministério das Finanças



Marcos Troyjo
Secretário Especial de Comércio Exterior e
Assuntos Internacionais do Ministério da
Economia

Anexo I

Exceções de Segurança

1. As Partes confirmam o seguinte entendimento no que diz respeito à interpretação e/ou aplicação do Artigo 24 do presente Acordo:
 - a) As medidas referidas no Artigo 24.3 são medidas em que a intenção e o objetivo da Parte que instituiu as medidas são a proteção de seus interesses essenciais de segurança. No caso da Índia, as medidas aplicáveis referidas no Artigo 24.3 são definidas atualmente nos regulamentos enquadrados na Lei de Gestão de Câmbio de 1999, e as regras e regulamentos derivados. A Índia deverá, a pedido da outra Parte, fornecer informações sobre as referidas medidas;
 - b) quando a Parte afirme como defesa que uma conduta alegadamente violatória de suas obrigações decorrentes deste Acordo destina-se à proteção de seus interesses essenciais de segurança protegidos pelo Artigo 24, qualquer decisão de tal Parte tomada em razão de tais considerações de segurança e sua decisão de invocar o Artigo 24 a qualquer momento, antes ou depois do início do procedimento arbitral, será não-acionável. Tal conduta não estará sujeita à revisão por qualquer tribunal arbitral.

Anexo II

Código de Conduta dos Árbitros

1. Cada árbitro nomeado para resolver disputas ao amparo deste Acordo deverá, durante todo o processo de arbitragem, ser imparcial, independente e isento de qualquer conflito de interesse atual ou potencial.
2. Após sua nomeação e, caso nomeado, cada árbitro deverá, de forma constante, divulgar por escrito quaisquer circunstâncias que possam, aos olhos das Partes litigantes, gerar dúvidas quanto a sua independência, imparcialidade ou à ausência de conflitos de interesse. Isso inclui todos os itens listados no parágrafo 10 deste Anexo e quaisquer outras circunstâncias pertinentes relativas ao objeto da disputa, para relações existentes ou passadas, diretas ou indiretas, financeiras, pessoais, de negócio ou profissionais com qualquer uma das Partes, advogados, representantes, testemunhas ou coárbitros. Esta divulgação deve ser feita imediatamente após o árbitro ter conhecimento de tais circunstâncias e deve ser feita aos coárbitros, às Partes e à instituição que o tiver nomeado, se houver. Nem a capacidade desses indivíduos ou entidades de acessar essas informações por si próprios, nem a disponibilidade dessa informação no domínio público eximirá qualquer árbitro de seu dever objetivo de proceder a tal divulgação. Dúvidas sobre se a divulgação é necessária devem ser resolvidas a favor de tal divulgação.
3. Uma Parte poderá impugnar um árbitro nomeado de acordo com o presente Acordo:
 - a) se existirem fatos ou circunstâncias que possam, aos olhos das Partes, dar origem a dúvidas justificadas quanto à independência do árbitro, à sua imparcialidade ou à ausência de conflitos de interesses; ou
 - b) no caso em que um árbitro deixar de agir, ou no caso de impossibilidade *de jure* ou *de facto* de o árbitro desempenhar suas funções, estipulando-se, porém, que nenhuma dessas impugnações poderá ser iniciada após quinze dias contados desde que essa Parte: (i) tenha tomado conhecimento dos fatos ou das circunstâncias relevantes por meio da divulgação, pelo árbitro, nos termos do Parágrafo 2 deste Anexo ou (ii) de outra forma, tenha tomado conhecimento dos fatos ou circunstâncias relevantes relativos a uma impugnação nos termos deste parágrafo 3 deste Anexo, o que for posterior.
4. O aviso de impugnação deverá ser comunicado à outra Parte, ao árbitro que for impugnado, aos outros árbitros e à instituição que o tenha nomeado nos termos do Artigo 19.5, se houver. O aviso de impugnação deve indicar o(s) motivo(s) para a impugnação.
5. Quando um árbitro for impugnado por uma Parte, a outra Parte poderá concordar com a impugnação. O árbitro poderá também, depois da impugnação, renunciar ao seu cargo. Em nenhum dos casos, isso implicará a aceitação da validade dos motivos para a impugnação.
6. Se, no prazo de 15 dias a contar da data do aviso de impugnação, a outra Parte não concordar com a impugnação ou o árbitro recusado não se afastar, a Parte que efetuou a impugnação poderá dar-lhe seguimento. Nesse caso, no prazo de 30 dias a contar da data do

aviso de impugnação, essa Parte deverá buscar obter da instituição que nomeou o árbitro, conforme especificado nos termos do Artigo 19.5, uma decisão sobre a impugnação.

7. A instituição que nomeou o árbitro, conforme especificado nos termos do Artigo 19.5, deverá aceitar a impugnação feita ao abrigo do Parágrafo 3 deste Anexo se, mesmo na ausência de efetiva parcialidade, houver circunstâncias que deem origem a dúvidas justificadas quanto à falta de independência, imparcialidade do árbitro, ausência de conflitos de interesses ou capacidade de desempenhar o seu papel, aos olhos de uma terceira parte imparcial.

8. Em qualquer caso em que um árbitro tenha de ser substituído no curso do procedimento arbitral, um árbitro substituto será nomeado ou escolhido de acordo com o procedimento previsto no presente Acordo e nas regras de arbitragem que eram aplicáveis à nomeação ou à escolha do árbitro substituído. Esse procedimento aplica-se mesmo se, durante o processo de nomeação do árbitro a ser substituído, uma Parte da arbitragem não tiver conseguido exercer o seu direito de nomear ou de participar na nomeação.

9. Se um árbitro for substituído, o procedimento pode ser retomado na fase em que o árbitro que foi substituído deixou de exercer as suas funções, salvo acordo em contrário entre as Partes.

10. Uma dúvida justificável quanto à independência, à imparcialidade ou à ausência de conflito de interesses de um árbitro será considerada existente por conta dos seguintes fatores, entre outros:

- a) O árbitro ou seus associados ou parentes têm interesse no resultado da arbitragem em questão;
- b) O árbitro é ou foi representante legal/conselheiro da Parte que o nomeou ou qualquer de suas entidades, nos últimos três (3) anos antes do início da arbitragem;
- c) O árbitro é advogado no mesmo escritório de advocacia que realize a representação de uma das Partes;
- d) O árbitro está agindo concomitantemente com o advogado ou escritório de advocacia de uma das Partes em outra disputa;
- e) O escritório de advocacia do árbitro atualmente presta ou prestou serviços a uma das Partes, ou a qualquer de suas entidades, das quais derive benefício financeiro para tal escritório de advocacia;
- f) O árbitro recebeu um relatório completo sobre o mérito ou aspectos processuais da controvérsia da Parte que o nomeou ou de seu advogado antes de sua nomeação; e
- g) O árbitro defendeu publicamente uma posição fixa em relação a uma questão sobre o caso que está sendo objeto de arbitragem.

11. O Comitê Conjunto adotará, de comum acordo e após a conclusão dos respectivos procedimentos, um código separado de conduta dos árbitros a ser aplicado nas disputas decorrentes do presente Acordo, o qual poderá substituir ou complementar as regras existentes aplicáveis. Tal código poderá tratar de temas tais como obrigações de divulgação, independência e imparcialidade dos árbitros e confidencialidade.

**INVESTMENT COOPERATION AND FACILITATION TREATY BETWEEN
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND
THE REPUBLIC OF INDIA**

PREAMBLE

The Federative Republic of Brazil

and

The Republic of India

(hereinafter referred to as the "Parties" collectively or individually as "Party");

Wishing to strengthen and to enhance the bonds of friendship and the spirit of continuous cooperation between the Parties;

Desiring to promote cooperation between the Parties with respect to bilateral investments;

Recognizing that the cooperation in and facilitation of investments of investors of one Party in the territory of the other Party will be conducive to the stimulation of mutually beneficial business activity, to the development of economic cooperation between them and to the promotion of sustainable development, including poverty reduction;

Reaffirming the right of Parties to regulate investments in their territory in accordance with their law and policy objectives;

Seeking to create and maintain favourable conditions for the investments of investors of a Party in the territory of the other Party;

Recognizing the importance of fostering a transparent and friendly environment for investments by investors of the Parties;

Wishing to encourage and strengthen contacts between investors and the governments of the Parties; and

Seeking to maintain a dialogue and foster government initiatives that may contribute to an increase in bilateral investments.

Agree, in good faith, to the following **Investment Cooperation and Facilitation Treaty**, hereinafter referred to as "Treaty", as follows:

PART I –Scope and Definitions

Article 1

Objective

The objective of this Treaty is to promote cooperation between the Parties in order to facilitate and encourage bilateral investments, through the establishment of an institutional framework for the management of an agenda for further investment cooperation and facilitation, as well as through mechanisms for risk mitigation and prevention of disputes, among other instruments mutually agreed to by the Parties.

Article 2

Definitions

2 For the purpose of this Treaty:

2.1 **"Confidential information"** means business confidential information, e.g. confidential commercial, financial or technical information which could result in material loss or gain or prejudice to competitive positions, and information that is privileged or otherwise protected from disclosure under the law of a Party.

2.2 **"Enterprise"** means:

- a) any legal entity constituted, organized and operated in compliance with the law of a Party, including any company, corporation, limited liability partnership or a joint venture; and
- b) a branch of any such entity established in the territory of a Party in accordance with its law and carrying out business activities there. Nothing in this Treaty shall be construed to require any Party to authorize the provision of financial services by branches.

2.3 **"Host State"** means the Party where the investment is made.

2.4 **"Investment"** means an enterprise, including a participation therein, in the territory of a Party, that an investor of the other Party owns or controls, directly or indirectly, or over which it exerts a significant degree of influence, that has the characteristics of an investment, including the commitment of capital, the objective of establishing a lasting interest, the expectation of gain or

profit and the assumption of risk. The following assets of the enterprise, among others, are covered under this Treaty:

- a) shares, stocks and other forms of equity instruments of the enterprise or in another enterprise;
- b) debt instruments or securities of another enterprise;
- c) licenses, authorizations, permits, concessions or similar rights conferred in accordance with the law of a Party;
- d) loans to another enterprise;
- e) intellectual property rights as defined or referenced to in the Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights of the World Trade Organization (TRIPS); and
- f) movable or immovable property and related rights.

2.4.1 For greater certainty, "Investment" does not include the following:

- i) an order or judgment sought or entered in any judicial, administrative or arbitral proceeding;
- ii) debt securities issued by a Party or loans granted from a Party to the other Party, bonds, debentures, loans or other debt instruments of a State-owned enterprise of a Party that is considered to be public debt under the law of that Party;
- iii) any expenditure incurred prior to the obtainment of all necessary licenses, permissions, clearances and permits required under the law of a Party;
- iv) portfolio investments of the enterprise or in another enterprise;
- v) claims to money that arise solely from commercial contracts for the sale of goods or services by a national or an enterprise in the territory of a Party to an enterprise in the territory of another Party;
- vi) goodwill, brand value, market share or similar intangible rights;
- vii) claims to money that arise solely from the extension of credit in connection with any commercial transaction; and
- viii) any other claims to money that do not involve the kind of interests or operations as set out in the definition of investment in this Treaty.

2.5 "Investor" means:

- a) any natural person of a Party that makes an investment in the territory of the other Party; or
- b) any enterprise constituted and organized in accordance with the law of a Party, other than a branch, that has substantial business activities in the territory of that Party and that makes an investment in the territory of the other Party.

2.6 **"Local government"** includes:

- a) an urban local body, municipal corporation or village level government; or
- b) an enterprise owned or controlled by an urban local body, a municipal corporation or a village level government.

2.7 **"Measure"** includes a law, regulation, rule, procedure, decision, administrative action, requirement or practice.

2.7.1 For India, "law" includes:

- a) the Constitution, legislation, subordinate/delegated legislation, laws and bylaws, rules and regulations, ordinance, notifications, policies and guidelines in accordance with an enactment or legislation, procedures, administrative measures/executive actions at all levels of government, as amended, interpreted or modified from time to time;
- b) decisions, judgments, orders, awards and decrees by Courts, regulatory authorities, judicial and administrative institutions having the force of law within the territory of a Party.

2.8 **"Natural person"** means a national, citizen or a permanent resident of a Party in accordance with its law.

2.9 **"PCA Optional Rules"** means the Permanent Court of Arbitration Optional Rules for Arbitration Disputes between Two States, signed on 20 October 1992.

2.10 **"Pre-investment activity"** means any activity undertaken by the investor or its investment pursuant to compliance with sectorial limitations on foreign equity, and other specific limits and conditions applicable under any law relating to the admission of investments in the territory of the Party, prior to the establishment of the investment.

2.11 **"Sub-national government"** means a State Government and a Union Territory administration in the case of India but does not include local governments; and, in the case of Brazil, means the States, the Federal District and the Municipalities.

2.12 **"Territory"** means:

- a) in respect of Brazil, the territory, including land and air space, the exclusive economic zone, the territorial sea and the continental shelf and its seabed and subsoil, in which the country exerts sovereign rights or jurisdiction in accordance with international law and its national legislation.
- b) in respect of India, the territory in accordance with the Constitution of India, including its territorial waters and the airspace above it and other maritime zones including the Exclusive Economic Zone and continental shelf over which the Republic of India has sovereignty, sovereign rights, or exclusive jurisdiction in accordance with its law and the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea and international law.

2.13 **“WTO Agreement”** means the Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, done at Marrakesh on 15 April, 1994.

2.14 The Annexures, Provisos and Footnotes in this Treaty constitute an integral part of this Treaty and are to be accorded the same effect as other provisions in this Treaty.

Article 3 Scope and General Provisions

3.1 This Agreement shall apply to measures adopted or maintained by a Party relating to investments of investors of another Party in its territory, in existence as on the date of entry into force of this Treaty or established, acquired, or expanded thereafter, and which have been admitted by a Party in accordance with its law and policies as applicable from time to time.

3.2 The Parties shall encourage investments of investors of the other Party through cooperation and facilitation of investments as set forth in this Treaty.

3.3 This Treaty shall not limit the rights and benefits which an investor of a Party enjoys under national law in the territory of the other Party.

3.4 This Treaty shall not prevent the adoption and implementation of new legal requirements or restrictions to investors and their investments, as long as they are consistent with this Treaty.

3.5 Subject to the provisions of Part III, nothing in this Treaty shall apply to any Pre-investment activity, to any measure related to such Pre-investment activity, or to the terms and conditions of admission of an investment, which continue to apply post-establishment.

3.6 This Treaty shall not apply to:

- a) any measure by a local government, provided that it is consistent with Article 5 of this Treaty;

- b) any law or measure regarding taxation, including measures taken to enforce taxation obligations;
- c) the issuance of compulsory licenses granted in relation to intellectual property rights, or to the revocation, limitation or creation of intellectual property rights, to the extent that such issuance, revocation, limitation or creation is consistent with the international obligations of Parties under the WTO Agreement;
- d) government procurement by a Party;
- e) subsidies or grants provided by a Party to vulnerable groups in accordance with its law;
- f) services supplied in the exercise of governmental authority by the relevant body or authority of a Party. For the purposes of this provision, a service supplied in the exercise of governmental authority means any service which is not supplied on a commercial basis; or
- g) claims arising out of events which occurred, or claims which have been raised prior to the entry into force of this Treaty.

3.7 A Party may decide not to apply this Treaty to an investor or an investment of an investor of that Party or of a non-party in the territory of that Party, unless inconsistent with this Treaty.

PART II – General Obligations of the Parties

Article 4

Treatment of Investments

4.1 Based on the applicable rules and customs of international law as recognized by each of the Parties and their respective national law, no Party shall subject investments made by investors of the other Party to measures which constitute:

- a) denial of justice in any judicial or administrative proceedings;
- b) fundamental breach of due process;
- c) targeted discrimination, such as gender, race or religious belief;
- d) manifestly abusive treatment, such as coercion, duress and harassment; or
- e) discrimination in matters of law enforcement, including the provision of physical security.

4.2 Nothing in this Treaty shall be construed as to prevent a Party from adopting or maintaining affirmative action measures towards vulnerable groups.

4.3 A determination that there has been a breach of another provision of this Treaty, or of a separate international agreement, does not establish that there has been a breach of this Article.

4.4 Subject to its laws and regulations and policies on the entry of foreign nationals, each Party shall provide the facilities and the necessary permissions for the entry, exit, residence and work of the investor of the other Party and any national of the other Party having a permanent or temporary relationship with the investment, including administrators, experts and technicians.

4.5 Existing investments shall not be affected by subsequent changes in admission requirements.

Article 5

National Treatment

5.1 Without prejudice to the measures in force under its legislation on the date of entry into force of this Treaty, each Party shall accord to investors of the other Party or to investments by investors of the other Party treatment no less favorable than that it accords, in like circumstances, to its own investors or to investments by its own investors, with respect to management, conduct, operation, sale or other disposition of investments in its territory.

5.2 For greater certainty, the treatment accorded "in like circumstances" depends on the totality of the circumstances, including whether the relevant treatment distinguishes between investors or investments on the basis of legitimate public welfare or regulatory objectives.

5.3 For greater certainty, this Article shall not be interpreted as obliging the Parties to compensate for inherent competitive disadvantages which result from the foreign character of the investors and their investments.

Article 6

Direct Expropriation

6.1 Neither Party may nationalize or expropriate an investment of an investor (hereinafter "**expropriate**") of the other Party, except:

- a) for reasons of public purpose;¹

¹For the avoidance of doubt, where India is the expropriating Party, any measure of expropriation relating to land shall be for the purposes as set out in its Law relating to land acquisition and any questions as to "public purpose" and compensation shall be determined in accordance with the procedure specified in such Law.

- b) in a non-discriminatory manner;
- c) on payment of effective and adequate² compensation, according to paragraph 6.2; and
- d) in accordance with the due process of law.

6.2 Such compensation shall:

- a) be paid without undue delay;
- b) be at least equivalent to the fair market value of the expropriated investment, immediately before the expropriation takes place but not beyond thirty (30) days prior to the date of expropriation, plus interests at a rate determined according to market criteria, accrued since the expropriation date until the payment date, according to the legislation of the Host State;
- c) not reflect any change in value occurring because the intended expropriation had become known earlier. Valuation criteria shall include going concern value, asset value including declared tax value of tangible property, and other criteria, as appropriate, to determine fair market value; and
- d) be completely payable, freely exchanged into a convertible currency and freely transferable, according to Article 9.

6.3 For greater certainty, this Treaty only covers direct expropriation, which occurs when an investment is nationalised or otherwise directly expropriated through formal transfer of title or outright seizure.

6.4 Non-discriminatory regulatory measures by a Party or measures or awards by judicial bodies of a Party that are designed and applied to protect legitimate public interest or public purpose objectives such as public health, safety and the environment shall not constitute expropriation under this Article.

Article 7 Compensation for Losses

The investors of a Party whose investments in the territory of the other Party suffer losses due to war or other armed conflict, revolution, state of emergency, civil strife or any other similar events, shall enjoy, with regard to restitution, indemnity or other form of compensation, the

² For the avoidance of doubt, where Brazil is the expropriating Party, for the expropriation of property that is not performing its social function, in accordance with its Constitution and other applicable legislation, compensation may be paid in the form of debt bonds.

same treatment as the latter Party accords to its own investors or the treatment accorded to investors of a third party, whichever is more favorable to the affected investor.

Article 8 Transparency

8.1 Each Party shall, as per its law, ensure that its laws, regulations, procedures and administrative rulings of general application in respect of any matter covered by this Treaty are published, or otherwise made available in electronic format, in such a manner so as to enable interested persons and the other Party to become acquainted with them.

8.2 Each Party shall, as provided for in its laws and regulations:

- a) publish any such measure that it proposes to adopt; and
- b) provide interested persons and the other Party a reasonable opportunity to comment on such proposed measures.

8.3 Whenever possible, each Party shall disseminate this Treaty to their respective public and private financial agents, responsible for the technical evaluation of risks and the approval of loans, credits, guarantees and related insurances for investment in the territory of the other Party.

Article 9 Transfers

9.1 Each Party shall permit all funds of an investor of the other Party related to an investment in its territory to be, in compliance with applicable domestic procedures established by its regulations, freely transferred and on a non-discriminatory basis. Such funds may include:

- a) contributions to capital;
- b) profits, dividends, capital gains and proceeds from the sale of all or any part of the investment or from the partial or complete liquidation of the investment;
- c) interest, royalty payments, management fees, and technical assistance and other fees;
- d) payments made under a contract, including a loan agreement, directly related to the investment; and
- e) payments made pursuant to Articles 6 and 7.

9.2 Nothing in this Treaty shall affect the right of a Party to adopt temporary regulatory measures, in a non-discriminatory manner, concerning the balance of payments in a balance of payments crisis, nor will it affect the rights and obligations of the Parties as members of the International Monetary Fund contained in the Articles of the Agreement of the International

Monetary Fund, in particular exchange measures which are in conformity with the Agreement of the International Monetary Fund.

9.3 The adoption of temporary restrictive measures for transfers in case of the existence of serious balance of payments difficulties must be non-discriminatory and in accordance with the Articles of the Agreement of the International Monetary Fund.

9.4 Nothing in this Treaty shall prevent a Party from conditioning or preventing a transfer through application of its law, including actions relating to:

- a) bankruptcy, insolvency or the protection of the rights of the creditors;
- b) compliance with judicial, arbitral or administrative decisions and awards;
- c) compliance with labour obligations;
- d) financial reporting or record keeping of transfers when necessary to assist law enforcement or financial regulatory authorities;
- e) issuing, trading or dealing in securities, futures, options, or derivatives;
- f) compliance with the law on taxation;
- g) criminal or penal offences and the recovery of the proceeds of crime;
- h) social security, public retirement, or compulsory savings schemes, including provident funds, retirement gratuity programs and employees insurance programs;
- i) severance entitlements of employees;
- j) requirement to register and satisfy other formalities imposed by the Central Bank and other relevant authorities of a Party; and
- k) in the case of India, requirements to lock-in initial capital investments, as provided in India's Foreign Direct Investment (FDI) Policy, where applicable, provided that, any new measure which would require a lock-in period for investments will not apply to existing investments.

Article 10

Investment Measures and Combating Corruption and Illegality

10.1 Each Party shall adopt measures and make efforts to prevent and fight corruption, money laundering and terrorism financing with regard to matters covered by this Treaty, in accordance with its laws and regulations.

10.2 Nothing in this Treaty shall require any Party to protect investments made with capital or assets of illicit origin or investments in the establishment or operation of which illegal acts have been demonstrated to occur and for which national legislation provides asset forfeiture.

Part III - Investor Obligations or Responsibilities

Article 11

Compliance with laws

The Parties reaffirm and recognize that:

- a) Investors and their investments shall comply with all laws, regulations, administrative guidelines and policies of a Party concerning the establishment, acquisition, management, operation and disposition of investments.
- b) Investors and their investments shall not, either prior to or after the establishment of an investment, offer, promise, or give any undue pecuniary advantage, gratification or gift whatsoever, whether directly or indirectly, to a public servant or official of a Party as an inducement or reward for doing or forbearing to do any official act or obtain or maintain other improper advantage nor shall be complicit in inciting, aiding, abetting, or conspiring to commit such acts.
- c) Investors and their investments shall comply with the provisions of law of the Parties concerning taxation, including timely payment of their tax liabilities.
- d) An investor shall provide such information as the Parties may require concerning the investment in question and the corporate history and practices of the investor, for purposes of decision making in relation to that investment or solely for statistical purposes.

Article 12

Corporate Social Responsibility

12.1 Investors and their investments shall strive to achieve the highest possible level of contribution to the sustainable development of the Host State and the local community, through the adoption of a high degree of socially responsible practices, based on the voluntary principles and standards set out in this Article and internal policies, such as statements of principle that have been endorsed or are supported by the Parties.

12.2 The investors and their investments shall endeavour to comply with the following voluntary principles and standards for a responsible business conduct and consistent with the laws adopted by the Host State:

- a) contribute to the economic, social and environmental progress, aiming at achieving sustainable development;
- b) respect the internationally recognized human rights of those involved in the companies' activities;
- c) encourage local capacity building through close cooperation with the local community;
- d) encourage the creation of human capital, especially by creating employment opportunities and offering professional training to workers;
- e) refrain from seeking or accepting exemptions that are not established in the legal or regulatory framework relating to human rights, environment, health, security, work, tax system, financial incentives, or other issues;
- f) support and advocate for good corporate governance principles, and develop and apply good corporate governance practices, including anti-corruption measures;
- g) develop and implement effective self-regulatory practices and management systems that foster a relationship of mutual trust between the companies and the societies in which their operations are conducted;
- h) promote the knowledge of and the adherence, by workers, to the corporate policy, through appropriate dissemination of this policy, including professional training programs;
- i) refrain from discriminatory or disciplinary action against employees who submit grave reports to the board or, whenever appropriate, to the competent public authorities, about practices that violate the law or corporate policy;
- j) encourage, whenever possible, business associates, including service providers and outsources, to apply the principles of business conduct consistent with the principles provided for in this Article; and
- k) refrain from any undue interference in local political activities.

PART IV- Institutional Governance, Dispute Prevention and Settlement

Article 13

Joint Committee for the Administration of the Treaty

13.1 For the purpose of this Treaty, the Parties hereby establish a Joint Committee for the administration of this Treaty (hereinafter referred as "Joint Committee").

13.2 This Joint Committee shall be composed of government representatives of both Parties designated by their respective Governments.

13.3 The Joint Committee shall meet at such times, in such places and through such means as the Parties may agree. Meetings shall be held at least once a year and co-chaired by the Parties.

13.4 The Joint Committee shall have the following functions and responsibilities:

- a) supervise the implementation and execution of this Treaty;
- b) discuss and make known opportunities for the expansion of mutual investment;
- c) coordinate the implementation of the mutually agreed cooperation and facilitation agendas;
- d) consult with investors and relevant stake-holders, when applicable, on their views on specific issues related to the work of the Joint Committee;
- e) discuss issues and seek to resolve disputes concerning investments of investors of a Party in an amicable manner; and
- f) supplement the rules for arbitral dispute settlement between the Parties.

13.5 The Joint Committee may establish *ad hoc* working groups, which shall meet jointly or separately from the Joint Committee. The *ad hoc* working groups may invite participation from investors.

13.6 The Joint Committee shall establish its own rules of procedure.

Article 14 National Focal Point or Ombudsman

14.1 Each Party shall designate a single National Focal Point, or Ombudsman, whose main responsibility shall be to support investors from the other Party in its territory.

14.2 In Brazil, the functions of the Ombudsman shall be performed by the Executive Secretariat of the Foreign Trade Board—CAMEX³.

14.3 In India, the National Focal Point shall be established within the Department of Economic Affairs in the Ministry of Finance.

³ The Foreign Trade Board (CAMEX) is part of the Government Council of the Presidency of the Federative Republic of Brazil. Its main body is the Council, which is an inter-ministerial body.

14.4 The National Focal Point/Ombudsman, among other responsibilities, shall:

- a) Endeavour to follow the recommendations of the Joint Committee and interact with the National Focal Point/Ombudsman of the other Party, in accordance with this Treaty;
- b) Follow up on requests and enquiries of the other Party or of investors of the other Party with the competent authorities, including in the state and local levels, and inform them on the results of its actions;
- c) Assess, in consultation with relevant government authorities, suggestions to improve the investment environment and complaints received from the other Party or investors of the other Party;
- d) Address differences in investment matters, in collaboration with government authorities and relevant investors, with a view to helping in the prevention of disputes;
- e) Provide timely and useful information on regulatory issues on general investment or on specific projects, to the extent possible; and
- f) Report its activities and actions to the Joint Committee, when appropriate.

14.5 Each Party shall draw up rules of procedure for the operation of its National Focal Point/Ombudsman, expressly stipulating, where appropriate, time limits for the implementation of its various functions and responsibilities.

14.6 The National Focal Point/Ombudsman shall promptly reply to notifications and requests by the other Party and investors therefrom.

14.7 The Parties as per its law or policies shall ensure the means and resources for the National Focal Point/Ombudsman to perform its functions, as well as ensure its institutional access to its own other government bodies responsible for the terms of this Treaty.

14.8 The National Focal Points, or "Ombudsmen", shall cooperate with each other and with the Joint Committee with a view to helping in the prevention of disputes between the Parties.

Article 15

Exchange of Information between Parties

15.1 The Parties shall exchange information, whenever possible and relevant to reciprocal investments, concerning business opportunities, procedures, and requirements for investments, particularly through the Joint Committee and its National Focal Point/Ombudsman.

15.2 For this purpose, the Party shall provide, when requested, in a timely fashion, information related, in particular, to the following items:

- a) regulatory conditions for investments;
- b) governmental programs and possible related incentives;
- c) relevant public policies and legal frameworks;
- d) legal framework for investments, including legislation on the establishment of companies and joint ventures;
- e) related international treaties;
- f) customs procedures and tax regimes;
- g) statistical information on the market for goods and services;
- h) available infrastructure and public services;
- i) governmental procurement, public concessions and Public-Private Partnerships (PPPs);
- j) social and labour requirements;
- k) immigration legislation;
- l) currency exchange legislation;
- m) information on legislation of specific economic sectors or segments previously identified by the Parties; and
- n) regional investment projects.

Article 16

Treatment of Protected Information

16.1 The Parties shall respect the level of protection of information provided by the submitting Party, according to their respective law.

16.2 None of the provisions of the Treaty shall be construed to require any Party to disclose protected information, the disclosure of which would jeopardize law enforcement or otherwise be contrary to the public interest or would violate the privacy or harm legitimate business interests. For the purposes of this paragraph, protected information includes confidential

information or information considered privileged or protected from disclosure under the law of a Party.

Article 17

Dissemination of information to Investors

Subject to its law, each Party shall disseminate among investors general information on investments, regulatory frameworks and business opportunities.

Article 18

Dispute Prevention Procedure

18.1 If a Party considers that a specific measure adopted by the other Party constitutes a breach of this Treaty, it may invoke this Article to initiate a dispute prevention procedure within the Joint Committee.

18.2 The following rules apply to the aforementioned procedure:

- a) To initiate the procedure, the interested Party shall submit a written request to the other Party, identifying the specific measure in question, and informing the findings of fact and law underlying the submission. The Joint Committee shall meet within ninety (90) days from the date of the request;
- b) The Joint Committee shall have one hundred and twenty (120) days from the date of the first meeting, extendable by mutual agreement, to evaluate the submission presented and to prepare a report;
- c) The report of the Joint Committee shall include:
 - i) Identification of the submitting Party;
 - ii) Description of the measure in question and the alleged breach of the Treaty; and
 - iii) Findings of the Joint Committee.
- d) In the event that the dispute is not resolved upon the completion of the time frames set forth in this Article, or there is non-participation of a Party in the meetings of the Joint Committee convened according to this Article, the dispute may be submitted to arbitration by a Party in accordance with Article 19 of the Treaty.

18.3 If the measure in question pertains to a specific investor, the following additional rules shall apply:

- a) the initial submission shall identify the affected investor;
- b) representatives of the affected investor may be invited to appear before the Joint Committee; and
- c) a Party may deny submission to the dispute prevention procedure matters pertaining to a specific investor which have been previously submitted by that investor to other dispute settlement mechanisms, unless those proceedings are withdrawn from other dispute settlement mechanisms.

18.4 Whenever relevant to the consideration of the measure in question, the Joint Committee may invite other interested stakeholders to appear before the Joint Committee and present their views on such measure.

18.5 The meetings of the Joint Committee and all documentation, as well as steps taken in the context of the mechanism established in this Article, shall remain confidential, except for the report submitted by the Joint Committee, subject to the law of each of the Parties.

Article 19

Disputes between Parties

19.1 Any dispute between the Parties which has not been resolved after being subject to the Dispute Prevention Procedure may be submitted by either Party to an ad hoc Arbitral Tribunal, in accordance with the provisions of this Article. Alternatively, the Parties may choose, by mutual agreement, to submit the dispute to a permanent arbitration institution for settlement of investment disputes. Unless the Parties decide otherwise, such institution shall apply the provisions of this Part.

19.2 The purpose of the arbitration is to decide on interpretation of this Treaty or the observance by a Party of the terms of this Treaty. For greater certainty, the Arbitral Tribunal shall not award compensation.

19.3 A Tribunal constituted under this Article shall examine matters related to Part I, Part II (excluding Articles 8 and 10.1), Article 16, Article 21, and Part VII of this Treaty.

19.4 Such a Tribunal shall be constituted for each individual case in the following way: within two (2) months of the receipt of the request for arbitration, each Party shall appoint one member of the Tribunal. Those two members shall then select a national of a third State who, on approval by the two Parties, shall be appointed Chairman of the Tribunal. The Chairman shall be appointed within two (2) months from the date of appointment of the other two members.

19.5 If within the periods specified in Article 19.4 the necessary appointment(s) have not been made, either Party may, in the absence of any other agreement, invite the President of the International Court of Justice to make any necessary appointment(s). If the President is a national of

either Party or if he or she is otherwise prevented from discharging the said function, the Vice President shall be invited to make the necessary appointment(s). If the Vice President is a national of either Party or if he or she too is prevented from discharging the said function, the member of the International Court of Justice next in seniority who is not a national of either Party shall be invited to make the necessary appointment(s).

19.6 Arbitrators must:

- a) have the experience or expertise in Public International Law, international investment rules or international trade, or the resolution of disputes arising in relation to international investment agreements;
- b) be independent of and not be affiliated, directly or indirectly, with any of the Parties or with the other arbitrators or potential witnesses nor take instructions from the Parties; and
- c) comply with the code of conduct detailed in Annex II, or any other standard of conduct established by the Joint Committee.

19.7 The arbitral tribunal shall reach its decision by a majority of votes. Such decision shall be binding on both Parties, who shall, in accordance with its law, comply with it without delay.

19.8 The Parties to the arbitration shall share the costs of the arbitration, including the arbitrator fees, expenses, allowances and other administrative costs. Each Party shall bear the cost of its representation in the arbitral proceedings. The Tribunal may, however, in its discretion direct that the entire costs or a higher proportion of costs shall be borne by one of the two disputing Parties and this determination shall be binding on both disputing Parties.

19.9 The Tribunal shall decide all questions relating to its competence and, subject to any agreement between the disputing Parties, determine its own procedure, taking into account the PCA Optional Rules.

Part V - Exceptions

Article 20

Tax Measures

20.1 No provision of this Treaty shall be interpreted as an obligation of one Party to give to an investor from the other Party, concerning the investment, the benefit of any treatment, preference or privilege arising out of any agreement to avoid double taxation, current or future, of which a Party to this Treaty is a party or becomes a party.

20.2 No provision of this Treaty shall be interpreted in a manner that prevents the adoption or implementation of any measure aimed at ensuring the equitable or effective imposition or collection of taxes, according to the respective law of the Parties.

20.3 For greater certainty, where the Party in which an investment is made makes it evident to the other Party that a measure alleged to be a breach of its obligations under this Treaty has been adopted in compliance with a specific tax law, such measure of that Party shall not be open for review under Article 19.

Article 21

Prudential Measures

21.1 Nothing in this Treaty shall be construed to prevent a Party from adopting or maintaining prudential measures, such as:

- a) the protection of investors, depositors, financial market participants, policy-holders, policy-claimants, or persons to whom a fiduciary duty is owed by a financial institution;
- b) the maintenance of the safety, soundness, integrity or financial responsibility of financial institutions; and
- c) ensuring the integrity and stability of the financial system of a Party.

21.2 Where such measures do not conform to the provisions of this Treaty, they shall not be used as a means of circumventing the commitments or obligations of the Party under this Treaty.

21.3 Nothing in this Treaty shall apply to non-discriminatory measures of general application taken by a central bank or monetary authority of a Party in pursuit of monetary and related credit policies or exchange rate policies. This paragraph is without prejudice to the rights and obligations of each of the Parties under Article 9.

Article 22

Provisions on Investment and Environment, Labor Affairs and Health

22.1 Nothing in this Treaty shall be construed to prevent a Party from adopting, maintaining or enforcing any measure it deems appropriate to ensure that investment activity in its territory is undertaken in a manner according to labor, environmental and health law of that Party, provided that this measure is not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction.

22.2 The Parties recognize that it is inappropriate to encourage investment by lowering the standards of their labor, environmental or health law. Therefore, each Party shall not amend or repeal, nor offer the amendment or repeal of such law to encourage the establishment, maintenance or expansion of an investment in its territory, to the extent that such amendment or repeal involves decreasing their labor environmental or health standards. If a Party considers that

another Party has offered such an encouragement, the issue shall be addressed through consultations with the other Party.

Article 23

General Exceptions

23.1 Nothing in this Treaty shall be construed to prevent the adoption or enforcement by a Party of measures of general applicability applied on a non-discriminatory basis that are necessary⁴ to:

- a) protect public morals or maintaining public order;
- b) protect human, animal or plant life or health;
- c) ensure compliance with law(s) and regulations that are not inconsistent with the provisions of this Treaty;
- d) protect and conserve the environment, including all living and non-living natural resources; or
- e) protect national treasures or monuments of artistic, cultural, historic or archaeological value.

Article 24

Security Exceptions

24.1 Nothing in this Treaty shall be construed:

- a) to require a Party to furnish any information, the disclosure of which it considers contrary to its essential security interests; or
- b) to prevent a Party from taking any action which it considers necessary for the protection of its essential security interests including but not limited to:
 - i) action relating to fissionable and fusionable materials or the materials from which they are derived;
 - ii) action taken in time of war or other emergency in domestic or international relations;

⁴In considering whether a measure is "necessary", it shall be taken into account whether there was no less restrictive alternative measure reasonably available to a Party.

iii) action relating to the traffic in arms, ammunition and implements of war and to such traffic in other goods and materials as is carried on directly or indirectly for the purpose of supplying a military establishment;

iv) action taken so as to protect critical public infrastructure including communication, power and water infrastructures from deliberate attempts intended to disable or degrade such infrastructure; or

v) any policy, requirement or measure including, without limitation, a requirement obtaining (or denying) any security clearance to any company, personnel or equipment.

c) to prevent a Party from taking any action in pursuance of its obligations under the United Nations Charter for the maintenance of international peace and security.

24.2 Each Party shall inform the other Party to the fullest extent possible of measures taken under Article 24.1 and of their termination.

24.3 Nothing in this Treaty shall be construed to require a Party not to adopt or maintain measures in any legislation or regulations which it considers necessary for the protection of its essential security interests, especially when it relates to a non-Party.

24.4 This Article shall be interpreted in accordance with the understanding of the Parties on security exceptions as set out in Annex I, which shall form an integral part of this Treaty.

PART VI - Agenda for Further Investment Cooperation and Facilitation

Article 25

Agenda for Further Investment Cooperation and Facilitation

25.1 The Joint Committee shall develop and discuss an Agenda for Further Cooperation and Facilitation on relevant topics for the promotion and enhancement of bilateral investment. The topics that shall be initially addressed shall be decided in the first meeting of the Joint Committee.

25.2 The agenda shall be discussed between the competent government authorities of both Parties. The Joint Committee shall invite, when applicable, additional competent government officials for both parties in the discussions of the agenda.

25.3 The Parties shall submit to the Joint Committee the names of government bodies and its official representatives involved in these discussions.

PART VII – Final Provisions

Article 26

Relationship with other Treaties

26.1 This Treaty or any action taken hereunder shall not affect the rights and obligations of the Parties under any other agreement to which they are parties, including the Agreements of the World Trade Organization.

26.2 Any inconsistency, or question regarding the relationship between this Treaty and another bilateral agreement between the Parties, or a multilateral agreement to which both Parties are a party, shall be resolved in accordance with the Vienna Convention on the Law of Treaties.

Article 27

Amendments

27.1 This Treaty may be amended at any time at the request of either Party. The requesting Party must submit its request in written form explaining the grounds on which the amendment shall be made. The other Party shall consult with the requesting Party regarding the proposed amendment and must also respond to the request in writing.

27.2 This Treaty will stand automatically amended at all times to the extent that the Parties agree, after completion of their respective ratification procedures. Any agreement to amend the treaty pursuant to this Article must be expressed in writing, whether in a single written instrument or through an exchange of diplomatic notes. These amendments shall be binding on the tribunals constituted under Article 19 of this Treaty and an award must be consistent with all amendments to this Treaty.

27.3 Amendments shall enter into force according to the procedure described in Paragraph 28.2.

Article 28

Entry into Force, Duration and Termination

28.1 Neither the Joint Committee nor the National Focal Point/Ombudsman shall replace or impair, in any way, any other agreement or the diplomatic channels existing between the Parties.

28.2 This Treaty shall enter into force ninety (90) days after the date of the receipt of the second diplomatic note indicating that all necessary internal procedures with regard to the conclusion and the entering into force of international agreements have been completed by both Parties.

28.3 This Treaty shall remain in force for a period of ten (10) years and shall lapse thereafter unless the Parties expressly agree in writing that it shall be renewed for an additional ten (10)-year period. On the occasion of the last Joint Committee meeting immediately prior to the completion of such period and of any additional ten (10) year period, the Parties shall discuss the matter.

28.4 This Treaty may be terminated any time after its entry into force if either Party gives to the other Party a prior notice in writing twelve (12) months in advance stating its intention to terminate the Treaty. The Treaty shall stand terminated immediately after the expiry of the twelve (12) month notice period.

28.5 In respect of investments made prior to the date when the termination of this Treaty becomes effective, the provisions of this Treaty shall remain in force for a period of five (5) years.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Treaty.

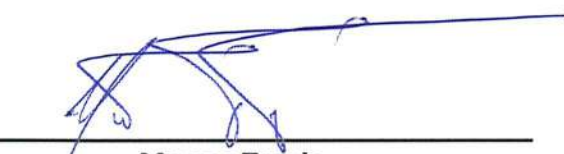
DONE at New Delhi, on this 25th day of January 2020, in two originals each in the Hindi, English and Portuguese languages, all texts being equally authoritative. In case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE REPUBLIC OF INDIA



Ernesto Araújo
Minister of Foreign Affairs

Mr. Atanu Chakraborty
Secretary, Department of Economic Affairs,
Ministry of Finance

Marcos Troyjo
Deputy Minister for Foreign Trade &
International Affairs of the Ministry of
Economy

Annex I
Security Exceptions

1. The Parties confirm the following understanding with respect to interpretation and/or implementation of Article 24 of this Treaty:

- a) the measures referred to in Article 24.3 are measures where the intention and objective of the Party imposing the measures is for the protection of its essential security interests, and in the case of India, the applicable measures referred to in Article 24.3 are currently set out in the regulations framed under the Foreign Exchange Management Act, 1999 and the rules and regulations made thereunder. India shall, upon request by the other Party, provide information on the measures concerned;
- b) where the Party asserts as a defence that conduct alleged to be a breach of its obligations under this Treaty is for the protection of its essential security interests protected by Article 24, any decision of such Party taken on such security considerations and its decision to invoke Article 24 at any time, whether before or after the commencement of arbitral proceedings shall be non-justiciable. Such a conduct shall not be open for review by any arbitral tribunal.

Annex II

Code of Conduct for Arbitrators

1. Every arbitrator appointed to resolve disputes under this Treaty shall, during the entire arbitration proceedings, be impartial, independent and free of any actual or potential conflict of interest.
2. Upon nomination and, if appointed, every arbitrator shall, on an ongoing basis, disclose in writing any circumstances that may, in the eyes of the disputing Parties, give rise to doubts as to her/his independence, impartiality, or freedom from conflicts of interest. This includes any items listed in paragraph 10 of this Annex and any other relevant circumstances pertaining to the subject matter of the dispute, and to existing or past, direct or indirect, financial, personal, business, or professional relationships with any of the Parties, legal counsel, representatives, witnesses, or co-arbitrators. Such disclosure shall be made immediately upon the arbitrator acquiring knowledge of such circumstances, and shall be made to the co-arbitrators, the Parties and the appointing authority, if any, making an appointment. Neither the ability of those individuals or entities to access this information independently, nor the availability of that information in the public domain, will relieve any arbitrator of his or her affirmative duty to make these disclosures. Doubts regarding whether disclosure is required shall be resolved in favour of such disclosure.
3. A Party may challenge an arbitrator appointed under this Treaty:
 - a) if facts or circumstances exist that may, in the eyes of the Parties, give rise to justifiable doubts as to the arbitrator's independence, impartiality or freedom from conflicts of interest; or
 - b) in the event that an arbitrator fails to act or in the event of the de jure or de facto impossibility of the arbitrator performing his or her functions, provided that no such challenge may be initiated after fifteen days of that Party: (i) learning of the relevant facts or circumstances through a disclosure made under paragraph 2 of this Annex by the arbitrator; or (ii) otherwise becoming aware of the relevant facts or circumstances relevant to a challenge under this paragraph; whichever is later.
4. The notice of challenge shall be communicated to the other Party, the arbitrator who is challenged, the other arbitrators and the appointing authority under Article 19.5, if any. The notice of challenge shall state the reason(s) for the challenge.
5. When an arbitrator has been challenged by a Party, the other Party may agree to the challenge. The arbitrator may also, after the challenge, withdraw from his or her office. In neither case does this imply acceptance of the validity of the grounds for the challenge.
6. If, within 15 days from the date of the notice of challenge, the other Party does not agree to the challenge or the challenged arbitrator does not withdraw, the Party making the challenge may elect to pursue it. In that case, within 30 days from the date of the notice of

challenge, it shall seek a decision on the challenge by the appointing authority as specified under Article 19.5.

7. The appointing authority as specified under Article 19.5 shall accept the challenge made under paragraph 3 of this Annex if, even in the absence of actual bias, there are circumstances that would give rise to justifiable doubts as to the arbitrator's lack of independence, impartiality, freedom from conflicts of interest, or ability to perform his or her role, in the eyes of an objective third party.

8. In any event where an arbitrator has to be replaced during the course of the arbitral proceedings, a substitute arbitrator shall be appointed or chosen pursuant to the procedure provided for in this Treaty and the arbitration rules that were applicable to the appointment or choice of the arbitrator being replaced. This procedure shall apply even if during the process of appointing the arbitrator to be replaced, a Party to the arbitration had failed to exercise its right to appoint or to participate in the appointment.

9. If an arbitrator is replaced, the proceedings may resume at the stage where the arbitrator who was replaced ceased to perform his or her functions unless otherwise agreed by the Parties.

10. A justifiable doubt as to an arbitrator's independence or impartiality or freedom from conflict of interest shall be deemed to exist on account of the following factors, amongst others:

- a. The arbitrator or her/his associates or relatives have an interest in the outcome of the particular arbitration;
- b. The arbitrator is or has been a legal representative/advisor of the appointing Party, or any of its entities, in the preceding three (3) years prior to the commencement of arbitration;
- c. The arbitrator is a lawyer in the same law firm as the counsel to one of the Parties;
- d. The arbitrator is acting concurrently with the lawyer or law firm of one of the Parties in another dispute;
- e. The arbitrator's law firm is currently rendering or has rendered services to one of the Parties, or any of its entities, out of which such law firm derives financial interest;
- f. The arbitrator has received a full briefing of the merits or procedural aspects of the dispute from the appointing Party or her/his counsel prior to her/his appointment;
- g. The arbitrator has publicly advocated a fixed position regarding an issue on the case that is being arbitrated.

11. The Joint Committee shall by mutual agreement and after completion of their respective procedures adopt a separate code of conduct for arbitrators to be applied in disputes arising out of this Treaty, which may replace or supplement the existing rules in application. Such a code may address topics such as disclosure obligations, the independence and impartiality of arbitrators and confidentiality.

फेडरेटिव रिपब्लिक ऑफ ब्राजील

और

भारत गणराज्य

के बीच

निवेश सहयोग और सुविधा संधि

प्रस्तावना

फेडरेटिव रिपब्लिक ऑफ ब्राजील और भारत गणराज्य (इसमें इसके बाद सामूहिक रूप से "पक्षकारगण" या व्यष्टि रूप से 'पक्षकार' के बतौर उल्लिखित);

दोनों पक्षकारों के बीच मित्रता के बंधन और निरंतर सहयोग की भावना को मजबूत करने और इसमें वृद्धि करने की कामना करते हुए;

पक्षकारों के बीच द्विपक्षीय निवेश से संबंधित सहयोग के संवर्धन की आकांक्षा करते हुए;

यह मानते हुए कि एक पक्षकार के निवेशकों द्वारा दूसरे पक्षकार के राज्य क्षेत्र में किए जाने वाले निवेश के लिए सहयोग करने और सुविधा से आपस में लाभदायक व्यावसायिक गतिविधि को बढ़ावा देने, उनके बीच आर्थिक सहयोग के विकास में और गरीबी उपशमन सहित धारणीय विकास के संवर्धन में सहायता मिलेगी;

पक्षकारों के राज्य क्षेत्रों में उनकी विधियों और नीतिगत उद्देश्यों के अनुसार निवेशों को विनियमित करने के लिए उनके अधिकारों की अभिपुष्टि करते हुए;

एक पक्षकार के निवेशकों द्वारा दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में किए जाने वाले निवेशों के लिए अनुकूल परिस्थितियों का सृजन करने और उन्हें बनाए रखने का अनुरोध करते हुए;

पक्षकारों के निवेशकों द्वारा निवेश करने के लिए पारदर्शी और मैत्रीपूर्ण माहौल विकसित करने के महत्व को मानते हुए;

पक्षकारों के निवेशकों और सरकारों के बीच के संबंधों को प्रोत्साहित और सुदृढ़ करने की कामना करते हुए;

संवाद को बनाए रखने और सरकारी पहलकदमियों को प्रोत्साहित करने, जिनसे द्विपक्षीय निवेशों में वृद्धि होने में सहायता मिल सकती है, का अनुरोध करते हुए;

निम्नलिखित निवेश सहयोग और सुविधा संधि, इसमें इसके बाद "संधि" के रूप में उल्लिखित, पर सदाशयता से, निम्नवत, सहमत होते हैं:

भाग-1 कार्यक्षेत्र और परिभाषाएं

अनुच्छेद 1

उद्देश्य

इस संधि का उद्देश्य पक्षकारों की आपसी सहमति वाले अन्य दूसरे लिखतों के बीच निवेश विषयक और अधिक सहयोग और सुविधा से संबंधित कार्यसूची का प्रबंध करने हेतु एक संस्थागत कार्यप्रणाली की स्थापना के माध्यम से, और जोखिम उपशमन एवं विवाद-निवारण के तंत्रों के माध्यम से द्विपक्षीय निवेशों को सुकर बनाने और उन्हें प्रोत्साहित करने के लिए पक्षकारों के बीच सहयोग को बढ़ावा देना है।

अनुच्छेद 2

परिभाषाएं

2. इस संधि के प्रयोजन के लिए :

2.1 "गोपनीय सूचना" से कारोबारी गोपनीय सूचना अभिप्रेत है, मसलन गोपनीय वाणिज्यिक, वित्तीय या तकनीकी सूचना जिसकी परिणति भौतिक हानि या लाभ या विवादकारी पक्षकार की प्रतिस्पर्धा स्थिति पर पूर्वाग्रह में हो सकती है, और ऐसी सूचना जिसे किसी पक्षकार की विधि के तहत प्रकटन से छूट प्राप्त हो या जो अन्यथा रक्षित हो।

2.2 "उद्यम" से निम्नलिखित अभिप्रेत है:

- (क) किसी पक्षकार की विधि का अनुपालन करते हुए स्थापित, संगठित और प्रचालित कोई कंपनी, निगम, सीमित देयता वाली साझेदारी या संयुक्त उद्यम सहित कोई विधिक संस्था; और
- (ख) किसी पक्षकार की विधि के अनुसार उसके राज्यक्षेत्र में स्थापित तथा वहां व्यावसायिक गतिविधि निष्पादित कर रही किसी ऐसी संस्था की कोई शाखा। इस संधि में उल्लिखित किसी बात से यह अर्थ लगाने की अपेक्षा नहीं की जाएगी कि कोई पक्षकार शाखाओं द्वारा वित्तीय सेवा उपलब्ध करने का प्राधिकार देगा।

2.3 "मेजबान देश" से वह पक्षकार अभिप्रेत है जहां निवेश किया जाता है।

2.4 "निवेश" से किसी पक्षकार के राज्य क्षेत्र में वह उद्यम, उसमें भागीदारी सहित, अभिप्रेत है जो दूसरे पक्षकार के निवेशक के स्वामित्व या नियंत्रण में, प्रत्यक्षतः या अप्रत्यक्षतः हो, या जिस पर यह उल्लेखनीय हद तक ऐसा प्रभाव डालता हो, जिसमें निवेश, पूंजी की प्रतिबद्धता सहित, के लक्षण, स्थायी हित के बने रहने का उद्देश्य, अभिलाभ या लाभ की प्रत्याशा और जोखिम पूर्वानुमान शामिल हैं। उद्यम की निम्नलिखित आस्तियां, अन्य के बीच, इस संधि के तहत शामिल हैं:

- (क) उद्यम या दूसरे उद्यम के शेयर, स्टॉक और इक्विटी लिखतों के अन्य प्रकार;
- (ख) दूसरे उद्यम के ऋण लिखत या प्रतिभूतियां;
- (ग) किसी पक्षकार की विधि के अनुसार प्रदत्त अनुज्ञप्ति, प्राधिकार, अनुज्ञाएं, रियायत या समान अधिकार;
- (घ) दूसरे उद्यम को ऋण;

- (ङ) विश्व व्यापार संगठन के बौद्धिक संपदा अधिकार व्यापार संबंधी (ट्रिप्स) में यथापरिभाषित या संदर्भित बौद्धिक संपदा अधिकार; और
- (च) चल या अचल संपदा और इससे संबंधित अधिकार।

2.4.1 और अधिक निश्चितता के लिए "निवेश" में निम्नलिखित शामिल नहीं हैं:-

- (i) किसी न्यायिक प्रशासनिक या माध्यस्थ कार्यवाही में प्रार्थित या प्रदत्त कोई आदेश या निर्णय;
- (ii) किसी पक्षकार द्वारा जारी ऋण प्रतिभूतियां, या एक पक्षकार से दूसरे पक्षकार को दिए गए कर्ज, किसी पक्षकार के राज्य-स्वामित्वाधीनस्थ उद्यम के बांड, ऋण पत्र, कर्ज या अन्य ऋण लिखतें जिन्हें उस पक्षकार की विधि के तहत सरकारी ऋण समझा जाए;
- (iii) किसी पक्षकार की विधि के तहत अपेक्षित सभी आवश्यक अनुज्ञप्तियां, अनुज्ञाएं; समाशोधन और परमिट प्राप्त करने से पूर्व उपगत कोई व्यय;
- (iv) उद्यम के या दूसरे उद्यम में पोर्टफोलियो निवेश;
- (v) किसी पक्षकार के राज्यक्षेत्र के किसी राष्ट्रिक या उद्यम द्वारा दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में स्थित किसी उद्यम को वस्तुओं या सेवाओं की बिक्री करने वाली एकमात्र वाणिज्यिक संविदाओं से उत्पन्न धन पर दावा;
- (vi) सदइच्छा, ब्रांड मूल्य, बाजार शेयर या समान अमूर्त अधिकार;
- (vii) किसी वाणिज्यिक संव्यवहार के संबंध में क्रेडिट के बढ़ने से ही उत्पन्न धन पर दावा;
- (viii) इस संधि में निवेश की परिभाषा में निर्धारित ब्याज या परिचालन में समाविष्ट नहीं होने वाले धन पर कोई अन्य दावा।

2.5 "निवेशक" से निम्नलिखित अभिप्रेत है:

- (क) किसी पक्षकार का कोई प्रकृत व्यक्ति जो दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में निवेश करता हो; या
- (ख) किसी पक्षकार की विधि के अनुसार स्थापित और संगठित कोई उद्यम, न कि शाखा, जिसकी उस पक्षकार के राज्य क्षेत्र में पर्याप्त व्यावसायिक गतिविधि हो और जो दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में निवेश करता हो।

2.6 "स्थानीय शासन" में यह शामिल है:

- (क) शहरी स्थानीय निकाय, नगर निगम या ग्राम स्तरीय शासन; या
- (ख) किसी शहरी स्थानीय निकाय, नगर निगम या ग्राम स्तरीय शासन के स्वामित्वाधीन या नियंत्रणाधीन कोई उद्यम।

2.7 "उपाय" में विधि, विनियमन, नियम, प्रक्रिया, निर्णय, प्रशासनिक कार्यवाई, अपेक्षा या पद्धति शामिल हैं।

2.7.1 भारत के लिए, "विधि" में निम्नलिखित शामिल हैं:

- (क) समय-समय पर यथासंशोधित, निर्वचित या आशोधित संविधान, विधान, अधीनस्थ/प्रत्यायोजित विधान, विधि एवं उपविधि, नियम एवं विनियमन, अध्यादेश, अधिसूचनाएं, नीतियां तथा दिशानिर्देश; सरकार के सभी स्तरों पर किसी अधिनियम या विधान, प्रक्रियाओं, प्रशासनिक उपायों/कार्यकारी कार्रवाइयों के अनुसार;
- (ख) किसी पक्षकार के राज्यक्षेत्र के अंदर विधि की शक्ति रखने वाले न्यायालयों, विनियामक प्राधिकरणों, न्यायिक और प्रशासनिक संस्थाओं द्वारा पारित फैसले, निर्णय, आदेश, पंचाट और डिक्री।

2.8 "प्रकृत व्यक्ति" से किसी पक्षकार की विधि के अनुसार उसका कोई राष्ट्रिक, नागरिक या स्थायी निवासी अभिप्रेत है।

2.9 "पीसीए वैकल्पिक नियमावली" से दो राष्ट्रों के बीच माध्यस्थम से संबंधित विवादों के लिए माध्यस्थम संबंधी वैकल्पिक नियमावली का स्थायी न्यायालय, 20 अक्टूबर, 1992 को हस्ताक्षरित, अभिप्रेत है।

2.10 "निवेश-पूर्व कार्यकलाप" से निवेशक या इसके निवेश द्वारा विदेशी इक्विटी से संबंधित क्षेत्रीय सीमाओं, तथा पक्षकार के राज्यक्षेत्र में निवेशों को स्वीकार करने से संबंधित किसी विधि के अधीन लागू अन्य विशिष्ट ऋण-सीमाओं तथा शर्तों के अनुपालन के अनुसरण में, निवेश के संस्थापन से पूर्व, किया गया कोई कार्यकलाप अभिप्रेत हैं।

2.11 "उप-क्षेत्रीय सरकार" से भारत के मामले में कोई राज्य सरकार और संघ राज्य क्षेत्र प्रशासन अभिप्रेत है किन्तु इसमें स्थानीय सरकारें शामिल नहीं हैं; और ब्राजील के मामले में इससे राज्य, फेडरल जिले और नगरपालिकाएं अभिप्रेत हैं।

2.12 "राज्य क्षेत्र" से निम्नलिखित अभिप्रेत है:

(क) ब्राजील के संबंध में, राज्यक्षेत्र, भूमि हवाई अंतरिक्ष सहित, अनन्य आर्थिक क्षेत्र, राज्य क्षेत्रीय समुद्र, और महाद्वीपीय तट और इसका समुद्री तल और अवमृदा, जिसमें कोई देश विधान के अनुसार सार्वभौम अधिकार का प्रयोग या अंतर्राष्ट्रीय विधि और अपने राष्ट्रीय क्षेत्राधिकार का प्रयोग करता हो।

(ख) भारत के संबंध में: भारत के संविधान के अनुसार राज्य क्षेत्र जिसमें इसका भूभागीय जल एवं इसके ऊपर का हवाई क्षेत्र और विशेष आर्थिक क्षेत्र तथा महाद्वीपीय क्षेत्र, जिस पर भारत गणराज्य की संप्रभुता, संप्रभुता अधिकार, या इसकी विधि तथा समुद्रीय विधि और अंतर्राष्ट्रीय विधि संबंधी 1982 संयुक्त राष्ट्र अभिसमय के अनुसार विशिष्ट क्षेत्राधिकार सहित अन्य समुद्रीय क्षेत्र शामिल हैं।

2.13 "विश्व व्यापार संगठन करार" से विश्व व्यापार संगठन की स्थापना कर रहे मार्राकेश करार अभिप्रेत है जो 15 अप्रैल, 1994 को मार्राकेश में संपन्न हुआ था।

2.14 इस संधि के अनुबंध, परंतुक और पादटिप्पणियां इस संधि का अभिन्न भाग हैं और उन्हें इस संधि के अन्य उपबंधों के समान ही प्रभावी माना जाना है।

अनुच्छेद 3
कार्यक्षेत्र और सामान्य उपबंध

- 3.1 यह संधि किसी पक्षकार द्वारा अपने राज्य क्षेत्र में दूसरे पक्षकार के निवेशकों के निवेशों के संबंध में अपनाए गए या बनाए रखे गए उपायों पर इस संधि के प्रवर्तन में आने या तत्पश्चात संस्थापित, अधिग्रहीत, या विस्तारित, तथा किसी पक्षकार द्वारा समय-समय पर अनुप्रयोज्य अपनी विधियों और नीतियों के अनुसार स्वीकार की गई तारीख की विद्यमानता को लागू होगी।
- 3.2 पक्षकारगण, दूसरे पक्ष के निवेशकों के निवेश को इस संधि में यथा वर्णित निवेशों पर सहयोग और सुगम बनाने के जरिए प्रोत्साहित करेंगे।
- 3.3 इस संधि से वे अधिकार और लाभ सीमित नहीं होंगे जिन्हें किसी पक्षकार का निवेशक दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में राष्ट्रीय विधि के तहत प्राप्त करता है।
- 3.4 यह संधि, जब तक निवेशक और उनके निवेश इस संधि के साथ संगत हों, उनसे संबंधित नई विधिक अपेक्षाओं या उन पर प्रतिबंधों के अंगीकरण तथा कार्यान्वयन को नहीं रोकेंगी।
- 3.5 इस संधि के अध्याय-III के उपबंधों के अध्याधीन, इस संधि की कोई भी बात किसी निवेश की स्थापना से संबंधित निवेश-पूर्व किसी कार्यकलाप, या ऐसे निवेश पूर्व कार्यकलाप से संबंधित किसी उपाय या निबंधन और शर्तों पर लागू नहीं होगी जो निवेश-पश्च अवधि में लागू होती रहेंगी,
- 3.6 यह संधि निम्नलिखित पर लागू नहीं होगी:
- (क) किसी स्थानीय शासन द्वारा कोई उपाय; बशर्ते कि यह इस संधि के अनुच्छेद 5 के साथ संगत हो;
 - (ख) कराधान से संबंधित कोई विधि या उपाय, कराधान बाध्यताओं को प्रवर्तित करने के लिए किए गए उपायों सहित;
 - (ग) बौद्धिक संपदा अधिकारों, या बौद्धिक संपदा अधिकारों के निरसन, परिसीमन या सृजन के संबंध में प्रदान किए गए अनिवार्य लाइसेंसों का उस सीमा तक जारी किया जाना जहां तक कि ऐसा निर्गमन, निरसन, परिसीमन या सृजन विश्व व्यापार "करार" की राष्ट्रीय विधि और अंतर्राष्ट्रीय बाध्यताओं के साथ संगत हो;
 - (घ) किसी पक्षकार द्वारा सरकारी अधिप्राप्ति;
 - (ङ.) किसी पक्षकार द्वारा अपनी विधि के अनुसार "कमजोर" वर्गों को प्रदान की गई आर्थिक सहायता या अनुदान;
 - (च) संगत निकाय या किसी पक्षकार के प्राधिकरण द्वारा सरकारी प्राधिकार का प्रयोग करते हुए आपूर्ति की गई सेवाएं। इस उपबंध के प्रयोजनार्थ, सरकारी प्राधिकार का प्रयोग करके आपूर्ति की गई किसी सेवा से कोई ऐसी सेवा अभिप्रेत है जिसकी वाणिज्यिक आधार पर आपूर्ति न की गई हो।
 - (छ) घटित घटनाओं से उत्पन्न दावे या इस संधि के प्रवृत्त होने से पूर्व में उठाए गए दावे।

3.7 कोई पक्षकार, उस पक्षकार के या उस पक्षकार के राज्य क्षेत्र में किसी निवेशक या गैर-पक्षकार के किसी निवेशक के निवेशक पर यह संधि नहीं लागू करने का निर्णय कर सकता है, यदि यह इस संधि के अनुरूप न हो।

भाग- II - पक्षकारगण के सामान्य उत्तरदायित्व

अनुच्छेद 4

निवेशों का व्यवहार

4.1 प्रत्येक पक्षकार और उनकी संगत विधि द्वारा मान्यता प्रदान किए गए अनुसार अंतर्राष्ट्रीय विधि के अनुप्रयोज्य नियमों और परम्पराओं के आधार पर, कोई भी पक्षकार दूसरे पक्षकार के निवेशकों द्वारा निम्न उपायों के लिए किए गए निवेश नहीं करेगा;

- (क) किसी न्यायिक या प्रशासनिक कार्यवाही में न्याय से इन्कार करना; या
- (ख) विधिवत प्रक्रिया का बुनियादी उल्लंघन;
- (ग) लिंग भेद, प्रजाति या धार्मिक मत जैसे लक्षित भेदभाव;
- (घ) अवपीड़न, बल प्रयोग और उत्पीड़न जैसा अपमानजनक व्यवहार; या
- (ङ) विधि प्रवर्तन, भौतिक सुरक्षा के प्रावधान सहित, के मामलों में भेदभाव।

4.2 इस संधि में कोई भी बात ऐसी नहीं मानी जाएगी जो किसी पक्षकार को कमजोर समूहों के प्रति सकारात्मक कार्यवाई संबंधी उपायों को अंगीकार करने या बनाए रखने से रोकती हो।

4.3 इस बात का निर्धारण कि इस संधि के दूसरे उपबंध, या पृथक अंतर्राष्ट्रीय करार, का उल्लंघन हुआ है, यह संस्थापित नहीं करता है कि इस अनुच्छेद का उल्लंघन हुआ है।

4.4 प्रत्येक पक्षकार, विदेशी नागरिकों के प्रवेश से संबंधित अपनी विधियों और विनियमनों तथा नीतियों के अध्यधीन, दूसरे पक्षकार के निवेशक और निवेश के साथ स्थायी या अस्थायी संबंध रखने वाले दूसरे पक्षकार के किसी राष्ट्रिक, प्रशासकों, विशेषज्ञों और तकनीशियनों सहित, के प्रवेश, विकास, निवास के लिए सुविधाएं और आवश्यक अनुमतियां प्रदान करेगा।

4.5 मौजूदा निवेशों पर प्रवेश संबंधी अपेक्षाओं में अनुवर्ती परिवर्तनों से प्रभाव नहीं पड़ेगा।

अनुच्छेद 5

राष्ट्रीय व्यवहार

5.1 प्रत्येक पक्षकार इस संधि के प्रवर्तित होने की तारीख को अपने विधान के तहत प्रवृत्त उपायों के प्रति किसी पूर्वाग्रह के बिना, दूसरे पक्षकार के निवेशकों या दूसरे पक्षकार के निवेशकों द्वारा किए गए निवेशों के संबंध में ऐसा व्यवहार करेगा जो इन्हीं परिस्थितियों में इसके अपने निवेशकों या इसके अपने निवेशकों द्वारा निवेशों के प्रति, अपने राज्य क्षेत्रों में निवेशों के प्रबंधन, आयोजन, प्रचालन, बिक्री या अन्य निपटान के संबंध में, दी जाने वाली प्राथमिकता से कम अनुकूल नहीं होगा।

5.2 अधिक निश्चितता के लिए कि क्या व्यवहार "समान परिस्थितियों" में किया गया है, इस बात सहित कि क्या संगत व्यवहार विधिसम्मत जन कल्याण या विनियामक उद्देश्यों के आधार पर निवेशकों या निवेशों के बीच भेद करता है, परिस्थितियों की समग्रता पर निर्भर करता है।

5.3 अधिक निश्चितता के लिए, इस अनुच्छेद की उन अंतर्निहित लाभों के लिए क्षतिपूर्ति हेतु पक्षकारगण को कृतज्ञ करने के रूप में व्याख्या नहीं की जाएगी जो निवेशकों और उनके निवेशों की विदेशी प्रकृति का परिणाम होते हैं।

अनुच्छेद 6 प्रत्यक्ष स्वामित्वहरण

6.1 कोई भी पक्षकार दूसरे पक्षकार के किसी निवेशक के किसी निवेश को निम्न के सिवाय राष्ट्रीयकृत या स्वामित्वहरण (इसमें इसके बाद "स्वामित्वहरण") नहीं कर सकेगा:

- (क) सार्वजनिक प्रयोजन के कारणों के लिए;¹
- (ख) गैर-विभेदकारी तरीके से;
- (ग) पैराग्राफ 6.2 के अनुसार, प्रभावी और पर्याप्त² क्षतिपूर्ति के संदाय पर; और
- (घ) विधि की विधिवत प्रक्रिया के अनुसार।

6.2 ऐसी क्षतिपूर्ति:

- (क) की अदायगी अविलंब की जाएगी;
- (ख) ऐसी क्षतिपूर्ति मेजबान देश के विधान के अनुसार, निवेश का स्वामित्वहरण किए जाने से ठीक पहले निवेश के कम से कम उचित बाजार मूल्य, किंतु स्वामित्वहरण की तारीख से तीस (30) दिन पहले से आगे नहीं, जमा स्वामित्वहरण की तारीख से संदाय की तारीख तक बाजार के मानदंड के अनुसार विनिश्चित दर पर प्रोद्भूत ब्याज के समतुल्य होगी।
- (ग) घटित होने वाले मूल्य में कोई परिवर्तन प्रतिबिंबित नहीं होगा क्योंकि आशयित स्वामित्वहरण का पता पहले ही चल गया था। उचित बाजार मूल्य का निर्धारण करने के लिए मूल्यांकन मानदंड में संबंधित चालू मूल्य, आस्ति मूल्य, मूर्त संपदा के घोषित कर मूल्य सहित, और अन्य मानदंड, यथोचित, शामिल होंगे।
- (घ) अनुच्छेद 9 के अनुसार पूर्णतः संदेय, मुक्त रूप से परिवर्तनीय मुद्रा में विनिमय किए जाने वाली तथा मुक्त रूप से अंतरणीय होगी।

6.3 और अधिक निश्चितता के लिए, यह संधि केवल उस प्रत्यक्ष स्वामित्वहरण को कवर करती है, जो तब होता है जब किसी निवेश के औपचारिक नाम का अंतरण या आउट-राइट जब्ती के जरिए राष्ट्रीयकरण या अन्यथा प्रत्यक्ष रूप से स्वामित्वहरण किया जाता है।

¹ संदेह से बचने के लिए, जहां भारत स्वामित्वहरण करने वाला पक्षकार है, भूमि से संबंधित स्वामित्वहरण का कोई उपाय भूमि अधिग्रहण से संबंधित इसकी विधि में विहित प्रयोजनों के लिए किया जाएगा और "सार्वजनिक प्रयोजन" के रूप में किसी प्रश्न और क्षतिपूर्ति का निर्धारण ऐसी विधि में विनिर्दिष्ट प्रक्रिया के अनुसार किया जाएगा।

² संदेह से बचने के लिए, जहां बाजील स्वामित्वहरण करने वाला पक्षकार है, अपने सामाजिक कृत्य पूरा न करने वाली संपदा का स्वामित्वहरण इसके संविधान और अन्य प्रयोज्य विधान के अनुसार, क्षतिपूर्ति की अदायगी ऋण बंध-पत्रों के रूप में की जा सकेगी।

6.4 विधिसम्मत सार्वजनिक हित या जन स्वास्थ्य, सुरक्षा तथा पर्यावरण जैसे सार्वजनिक प्रयोजन वाले उद्देश्यों को संरक्षित करने के लिए किसी पक्षकार द्वारा गैर-विभेदकारी विनियामक उपाय या किसी पक्षकार के न्यायिक निकायों द्वारा तैयार तथा लागू किए गए उपाय या पंचाट इस अनुच्छेद के अधीन स्वामित्वहरण की श्रेणी में नहीं आएंगे।

अनुच्छेद 7 हानियों के लिए क्षतिपूर्ति

किसी ऐसे पक्षकार के निवेशक, जिनके निवेशों को युद्ध या अन्य सशस्त्र संघर्ष, क्रांति, आपातकाल, जन संघर्ष या इसी प्रकार की अन्य घटनाओं के कारण दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में हानि हुई है, वापसी, क्षतिपूर्ति या क्षतिपूर्ति के अन्य स्वरूप के संबंध में उसी व्यवहार का लाभ उठाएंगे जो बाद वाला पक्षकार अपने स्वयं के निवेशकों या तीसरे पक्षकार के निवेशकों के साथ करता है, जो भी प्रभावित पक्षकार के लिए अधिक अनुकूल हो।

अनुच्छेद 8 पारदर्शिता

8.1 प्रत्येक पक्षकार, अपनी विधि के अनुसार, यह सुनिश्चित करेगा कि इस संधि के अंतर्गत आने वाले किसी भी मामले के संबंध में सामान्य अनुप्रयोज्यता की इसकी विधियों, विनियमनों, प्रक्रियाओं और प्रशासनिक विनिर्णय व्यवस्था का तुरंत प्रकाशन किया जाए, या अन्यथा इलेक्ट्रॉनिक प्ररूप में इस तरीके से अन्यथा उपलब्ध कराया जाए जिससे कि हितसंबद्ध व्यक्ति और दूसरा पक्षकार उनसे परिचित हो सकें।

8.2 प्रत्येक पक्षकार, अपनी विधियों और विनियमनों में, निम्नलिखित व्यवस्था करेगा:

- (क) ऐसे किसी उपाय को प्रकाशित करना जिसे यह अंगीकार करने का प्रस्ताव करता है; और
- (ख) हितसंबद्ध व्यक्तियों और दूसरे पक्षकार को ऐसे प्रस्तावित उपायों पर टिप्पणी करने के लिए उपयुक्त अवसर प्रदान करना।

8.3 जब कभी संभव हो, प्रत्येक पक्षकार दूसरे पक्षकार के राज्यक्षेत्र में निवेश से संबंधित जोखिमों और ऋणों के अनुमोदन, क्रेडिट, गारंटियों और संबंधित बीमा के तकनीकी मूल्यांकन के लिए उत्तरदायी अपने-अपने सरकारी और निजी वित्तीय एजेंटों के लिए इस संधि का प्रसार करेगा।

अनुच्छेद 9 अंतरण

9.1 प्रत्येक पक्षकार अपने विनियमनों द्वारा स्थापित प्रयोज्य घरेलू प्रक्रियाओं के अनुपालन में, अपने क्षेत्र में किए जाने वाले किसी निवेश से संबंधित अन्य पक्षकार के किसी निवेशक की सभी निधियों को गैरविभेदकारी आधार पर मुक्त रूप से अंतरित करने की अनुमति देगा। ऐसी निधियों में, निम्नलिखित शामिल हो सकेंगी:

- (क) पूंजीगत अंशदान;
- (ख) निवेश के समस्त या किसी भाग की बिक्री से या निवेश के आंशिक या पूर्ण परिसमापन से प्राप्त लाभ, लाभांश, पूंजीगत लाभ और प्राप्तियां;
- (ग) ब्याज, रॉयल्टी संदाय, प्रबंधन शुल्क, और तकनीकी सहायता तथा अन्य शुल्क;

(घ) संविदा के तहत किए गए संदाय, ऋण करार सहित, किसी निवेश से प्रत्यक्ष रूप से संबंधित सहित; और

(ड.) अनुच्छेद 6 और अनुच्छेद 7 के अनुसरण में किए गए संदाय।

9.2 इस संधि की कोई भी बात किसी पक्षकार के भुगतान संकट के संतुलन में भुगतान संतुलन से संबंधित अस्थायी विनियामक उपायों को, गैरविभेदकारी ढंग से, अंगीकार करने के अधिकार को प्रभावित नहीं करेगी, न यह अंतर्राष्ट्रीय मुद्राकोष करार के अनुच्छेदों में उल्लिखित अंतर्राष्ट्रीय मुद्राकोष के सदस्यों के रूप में पक्षकारों को अधिकारों और बाध्यताओं, खासकर विनिमय उपायों जो अंतर्राष्ट्रीय मुद्राकोष करार के अनुरूप हों, को प्रभावित करेगी।

9.3 भुगतान संतुलन की गंभीर कठिनाइयों की विद्यमानता के मामले में अंतरणों से संबंधित अस्थायी प्रतिबंधात्मक उपाय गैरविभेदकारी तथा अंतर्राष्ट्रीय मुद्राकोष करार के अनुच्छेदों के अनुसार होने चाहिए।

9.4 इस संधि में कोई भी बात किसी भी पक्षकार को गैर-विभेदकारी, अपने कानून के सद्भावपूर्वक अनुप्रयोग, निम्नलिखित से संबंधित कार्रवाइयों सहित, के जरिए किसी अंतरण के अनुकूलन या निवारण से नहीं रोकेगी:

- (i) दिवालियापन, शोधन अक्षमता या लेनदारों के अधिकारों का संरक्षण;
- (ii) न्यायिक, माध्यस्थता संबंधी या प्रशासनिक निर्णयों और पंचाटों का अनुपालन;
- (iii) श्रम संबंधी बाध्यताओं का अनुपालन;
- (iv) अंतरणों की वित्तीय रिपोर्टिंग या अभिलेख अनुरक्षण जब विधि प्रवर्तन या वित्तीय विनियामक प्राधिकारियों की सहायता के लिए आवश्यक हो;
- (v) प्रतिभूतियों, वायदा व्यापार, विकल्पों, या व्युत्पन्नों का निर्गमन, व्यापार या डीलिंग;
- (vi) कराधान संबंधी विधि का अनुपालन;
- (vii) आपराधिक या दांडिक अपराध और अपराध के आगमों की वसूली;
- (viii) सामाजिक सुरक्षा, सरकारी सेवानिवृत्ति, या अनिवार्य बचत योजनाएं, भविष्य निधि, सेवा निवृत्ति उपदान कार्यक्रम तथा कर्मचारी बीमा कार्यक्रम सहित;
- (ix) कर्मचारियों की पृथक्करण पात्रताएं;
- (x) रजिस्टर की आवश्यकता और केंद्रीय बैंक तथा किसी पक्षकार के अन्य प्रासंगिक प्राधिकरणों द्वारा लागू की गई अन्य औपचारिकताएं पूरी करना; और
- (xi) भारत के मामले में, भारत की विदेशी प्रत्यक्ष निवेश (एफडीआई) नीति में प्रावधान किए गए अनुसार आरंभिक पूंजीगत निवेशों को निरुद्ध करने की अपेक्षाएं, जहां लागू हो, बशर्ते कि निवेशों के लिए निरुद्ध अवधि की अपेक्षा से संबंधित कोई भी नया उपाय मौजूदा निवेशों पर लागू नहीं होगा।

अनुच्छेद 10

निवेश संबंधी उपाय और भ्रष्टाचार तथा अवैधता पर काबू पाना

10.1 प्रत्येक पक्षकार अपनी विधियों और विनियमनों के अनुसार, इस संधि के अंतर्गत शामिल किए गए मामलों के संबंध में भ्रष्टाचार, धनशोधन और आतंकवाद के वित्तपोषण पर रोक लगाने के लिए उपाय अंगीकार करेगा तथा प्रयास करेगा।

10.2 इस संधि की कोई भी बात किसी पक्षकार के लिए ऐसे प्रतिष्ठान या प्रचालन में अवैध उत्पत्ति या निवेशों की पूंजी या आस्तियों के साथ किए गए निवेशों को संरक्षित करने को आवश्यक नहीं बनाएगी जिनके अवैध कृत्य ऐसा करने के लिए प्रदर्शित किए गए हों और जिनके लिए राष्ट्रीय विधान में संपत्ति की जब्ती का प्रावधान हो।

भाग- III - निवेशक की बाध्यताएं या उत्तरदायित्व

अनुच्छेद 11

विधियों का अनुपालन

पक्षकारगण यह अभिपुष्टि करते हैं तथा इस बात को मान्यता देते हैं कि:

- (क) निवेशक और उनके निवेश किसी पक्षकार के निवेशों के स्थापन, अधिग्रहण, प्रबंधन, प्रचालन और अन्यथा निपटान से संबंधित सभी विधियों, विनियमनों, प्रशासनिक मार्गनिर्देशों और नीतियों का अनुपालन करेंगे।
- (ख) निवेशक और उनके निवेश किसी निवेश की स्थापना से पहले या बाद में कोई पेशकश, वचन नहीं देंगे, या किसी सरकारी कर्मचारी या पक्षकार के कर्मचारी को कोई आधिकारिक कार्य करने या उसमें प्रविरत रहने या अन्य अनुचित लाभ प्राप्त करने या उसे बनाए रखने के लिए कोई प्रोत्साहन या पुरस्कार, प्रत्यक्ष रूप से या अप्रत्यक्ष रूप से, कोई अवांछित धन संबंधी लाभ, परितोषण या उपहार, चाहे जो भी हो, नहीं देंगे न ऐसे कार्यों को करने के लिए उसे उत्प्रेरित करेंगे, सहायता देंगे, बहकाएंगे, षडयंत्र करने को दुष्प्रेरित करेंगे।
- (ग) निवेशक और उनके निवेश, पक्षकार के कराधान से संबंधित विधि के उपबंधों, उनकी कर-देयताओं का समय पर भुगतान सहित, अनुपालन करेंगे।
- (घ) निवेशक पक्षकारों को ऐसी सूचना उपलब्ध कराएगा जो निवेश या पूर्णतः सांख्यिकीय प्रयोजनों के संबंध में निर्णय लेने के लिए प्रश्नगत निवेश, कारपोरेट इतिहास और निवेशक की पद्धतियों के संबंध में अपेक्षित हो।

अनुच्छेद 12

कारपोरेट का सामाजिक उत्तरदायित्व

12.1 निवेशक और उनके निवेश इस अनुच्छेद और आंतरिक नीतियों में विहित स्वैच्छिक सिद्धांतों और मानदंडों, यथा पक्षकार द्वारा पृष्ठांकित या समर्थित सिद्धांत के विवरण, के आधार पर सामाजिक रूप से उत्तरदायी पद्धतियों के उच्च स्तर के अंगीकरण के जरिए मेजबान देश और स्थानीय समुदाय के धारणीय विकास में योगदान के सर्वोच्च संभावित स्तर को प्राप्त करने का प्रयास करेंगे।

12.2 निवेशक और उनके निवेश किसी उत्तरदायित्व कारोबार संचालन तथा मेजबान देश द्वारा अंगीकृत विधियों के अनुरूप निम्नलिखित स्वैच्छिक सिद्धांतों और मानदंडों का अनुपालन करने का प्रयास करेंगे:

- (क) धारणीय विकास प्राप्त करने के उद्देश्य से, आर्थिक, सामाजिक और पर्यावरणीय प्रगति हेतु योगदान देना;

- (ख) कंपनियों के कार्यकलापों में शामिल व्यक्तियों के अंतर्राष्ट्रीय रूप से मान्यता प्राप्त मानव अधिकारों को सम्मान देना;
- (ग) स्थानीय समुदाय के साथ घनिष्ठ सहयोग के जरिए स्थानीय क्षमता निर्माण को प्रोत्साहित करना;
- (घ) खासकर कामगारों के लिए रोजगार अवसरों के सृजन और व्यावसायिक प्रशिक्षण प्रदान करके मानवीय पूंजी के सृजन को प्रोत्साहित करना;
- (ङ) ऐसी छूटें मांगने या स्वीकार करने से बचना जो मानव अधिकारों, पर्यावरण, स्वास्थ्य, सुरक्षा, कार्य, कर प्रणाली, वित्तीय प्रोत्साहनों, या अन्य मुद्दों से संबंधित विधिक या विनियामक संरचना में संस्थापित न हों;
- (च) कारपोरेट के सुशासन सिद्धांतों का समर्थन करना, और भ्रष्टाचार-रोधी उपायों सहित, कारपोरेट की सुशासन पद्धतियां विकसित तथा लागू करना;
- (छ) कंपनियों और सोसायटियों, जिनमें उनके कार्य संचालित किए जाते हैं, के बीच आपसी विश्वास के संबंध को विकसित करने से संबंधित प्रभावी स्व-विनियामक पद्धतियां तथा प्रबंधन प्रणालियां विकसित तथा कार्यान्वित करना;
- (ज) कामगारों द्वारा इस नीति, व्यावसायिक प्रशिक्षण कार्यक्रमों सहित, के समुचित प्रसार के जरिए कारपोरेट नीति के संबंध में जानकारी का संवर्धन करना और इसका अनुपालन करना;
- (झ) ऐसे कर्मचारियों के विरुद्ध भेदभावकारी या अनुशासनात्मक कार्रवाई करने से बचना जो बोर्ड को या, जब कभी उचित हो, सक्षम सरकारी प्राधिकरणों को ऐसी पद्धतियों के बारे में गंभीर रिपोर्टें देते हैं जिनसे विधि या कारपोरेट नीति का उल्लंघन होता है;
- (ञ) जब कभी संभव हो, कारोबार सहायकों, सेवा प्रदाताओं और बाहरी व्यक्तियों सहित, को इस अनुच्छेद में प्रावधान किए गए सिद्धांतों के अनुसार अनुरूप कारोबार संचालन के सिद्धांत लागू करने के लिए प्रोत्साहित करना; और
- (ट) स्थानीय राजनैतिक कार्यकलापों में किसी अवांछित हस्तक्षेप से बचना।

भाग IV - संस्थागत अभिशासन, विवाद निवारण और समझौता

अनुच्छेद 13

संधि के प्रशासन के लिए संयुक्त समिति

13.1 इस संधि के प्रयोजनार्थ, पक्षकारगण एतद्वारा इस संधि के प्रशासन के लिए एक संयुक्त समिति (जिसे इसमें इसके उपरांत "संयुक्त समिति" कहा गया) गठित करते हैं।

13.2 इस संयुक्त समिति में उनकी संबंधित सरकारों द्वारा नामनिर्दिष्ट दोनों पक्षकारों के सरकारी प्रतिनिधि शामिल होंगे।

13.3 संयुक्त समिति की बैठकें ऐसे समय पर, ऐसे स्थानों में और ऐसे साधनों के जरिए होंगी जिन पर पक्षकार सहमत हों। बैठकों का आयोजन एक वर्ष में कम से कम एक बार किया जाएगा और इसकी सह-अध्यक्षता पक्षकारगण द्वारा की जाएगी।

13.4 संयुक्त सचिव के निम्नलिखित कृत्य और उत्तरदायित्व होंगे:

- (क) इस संधि के कार्यान्वयन और निष्पादन का पर्यवेक्षण करना;
- (ख) आपसी निवेश के विस्तार के संबंध में चर्चा करना और अवसरों का पता लगाना;
- (ग) आपस में तय सहयोग और सुविधाकारी कार्यसूचियों के कार्यान्वयन का समन्वयन;
- (घ) जहां लागू हो, निवेशकों और संगत हितधारकों के साथ संयुक्त समिति के कार्य से संबंधित विशिष्ट मुद्दों के संबंध में उनके विचारों पर परामर्श करना;
- (ङ) मुद्दों पर विचार-विमर्श करना और किसी पक्षकार के निवेशकों के निवेशों से संबंधित विवादों का सौहार्दपूर्ण ढंग से समाधान करना; और
- (च) पक्षकारगण के बीच माध्यस्थता विवाद समझौते के लिए नियमों को अनुपूरित करना।

13.5 संयुक्त समिति तदर्थ कार्यसमूहों की स्थापना कर सकेगी, जिनकी संयुक्त समिति के साथ संयुक्त रूप से या पृथक रूप से बैठक होगी। तदर्थ कार्यसमूह निवेशकों को सहभागिता के लिए आमंत्रित कर सकेंगे।

13.6 संयुक्त समिति अपनी प्रक्रिया के नियम स्वयं बनाएगी।

अनुच्छेद 14 राष्ट्रीय केंद्र बिंदु या लोकपाल

14.1 प्रत्येक पक्षकार किसी एकल राष्ट्रीय केंद्र बिंदु, या ऐसे लोकपाल को नामनिर्दिष्ट करेगा, जिसका मुख्य उत्तरदायित्व अपने राज्य क्षेत्र में दूसरे पक्षकार से निवेशकों की सहायता करना होगा।

14.2 ब्राजील में, लोकपाल के कृत्य एक्जिक्यूटिव सेक्रेटेरियट ऑफ दि फॉरेन ट्रेड बोर्ड - सीएएमईएक्स³ द्वारा किए जाएंगे।

14.3 भारत में, राष्ट्रीय केंद्र बिंदु की स्थापना वित्त मंत्रालय के आर्थिक कार्य विभाग के भीतर की जाएगी।

14.4 राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल के अन्य उत्तरदायित्व में निम्नलिखित शामिल होंगे:

- (क) संयुक्त समिति की अनुशंसाओं का अनुसरण करने के लिए प्रयास करना और इस संधि के अनुसार, दूसरे पक्षकार के राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल के साथ विचार-विमर्श करना;
- (ख) दूसरे पक्षकार या दूसरे पक्षकार के निवेशकों के अनुरोध और पूछताछ पर सक्षम प्राधिकारियों, राज्य और स्थानीय स्तरों के प्राधिकारियों सहित, के साथ अनुवर्ती कार्रवाई करना, तथा अपनी कार्रवाइयों के परिणामों के बारे में उन्हें जानकारी देना;
- (ग) निवेश संबंधी माहौल में सुधार लाने से संबंधित सुझावों और दूसरे पक्षकार या दूसरे पक्षकार के निवेशकों से प्राप्त शिकायतों का संगत सरकारी प्राधिकारियों के परामर्श से मूल्यांकन करना;

³ फॉरेन ट्रेड बोर्ड (सीएएमईएक्स) फेडरेटिव रिपब्लिक ऑफ ब्राजील की प्रेसिडेंसी की सरकारी परिषद का एक भाग है। इसका मुख्य निकाय वह परिषद है, जो एक अंतर-मंत्रालीय निकाय है।

- (घ) विवादों के निवारण में सहायता करने के उद्देश्य से, सरकारी प्राधिकारियों और संगत निवेशकों के सहयोग से, निवेश संबंधी मामलों में मतभेदों का निराकरण करना;
- (ङ) सामान्य निवेश या विशिष्ट परियोजनाओं से संबंधित विनियामक मुद्दों के बारे में, संभव सीमा तक, समय पर और उपयोगी सूचना प्रदान करना; और
- (च) जब उचित हो, संयुक्त समिति को अपने कार्यकलापों और कार्रवाइयों की सूचना देना।

14.5 प्रत्येक पक्षकार अपने राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल के संचालन के लिए, विशेषकर अपने विभिन्न कृत्यों और उत्तरदायित्वों के कार्यान्वयन के लिए समय-सीमा, जहां उचित हो, निर्धारित करते हुए प्रक्रिया संबंधी नियम तैयार करेगा।

14.6 राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल दूसरे पक्षकार की अधिसूचनाओं और वहां के निवेशकों द्वारा किए गए अनुरोधों का तुरंत जबाव देगा।

14.7 पक्षकारगण, अपनी विधियों या नीतियों के अनुसार, राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल के कृत्यों का निष्पादन करने हेतु उसके लिए अपेक्षित साधन तथा संसाधन सुनिश्चित करेगा और इस संधि की शर्तों के अनुसार उत्तरदायी इसके अपने दूसरे सरकारी निकायों तक इसकी संस्थागत पहुंच भी सुनिश्चित करेगा।

14.8 राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल, एक-दूसरे के साथ और संयुक्त समिति के साथ भी पक्षकारगण के बीच किन्हीं विवादों के निवारण में मदद करने के उद्देश्य से सहयोग करेंगे।

अनुच्छेद 15

पक्षकारगण के बीच सूचना का आदान-प्रदान

15.1 पक्षकारगण विशेष रूप से संयुक्त समिति और अपने राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल के जरिए जब कभी संभव हो और आपसी निवेश के लिए संगत हो, संबंधित व्यवसाय के अवसरों, कार्य-प्रक्रियाओं, और निवेश अपेक्षाओं के मामले में सूचना का आदान-प्रदान करेंगे।

15.2 इस प्रयोजन के लिए, पक्षकार, अनुरोध किए जाने पर, निम्नलिखित मदों के संबंध में, विशेष रूप से सूचना समयानुकूल तर्ज पर प्रदान करेगा:

- (क) निवेश हेतु विनियामक, शर्तें;
- (ख) सरकारी कार्यक्रम तथा संभावित संबंधित प्रोत्साहन;
- (ग) संबंधित सरकारी नीतियां तथा विधिक कार्य प्रणालियां;
- (घ) निवेशों हेतु विधिक कार्य प्रणालियां, कंपनियों और संयुक्त उद्यमों की स्थापना से संबंधित विधान सहित;
- (ङ) संबंधित अंतर्राष्ट्रीय संधियां;
- (च) सीमा-शुल्क कार्यप्रक्रियाएं और कर-व्यवस्था;
- (छ) वस्तु और सेवा बाजार विषयक आंकड़ों की सूचना;
- (ज) उपलब्ध अवसंरचना तथा सरकारी सेवाएं;
- (झ) सरकारी खरीद, सरकारी रियायतें और सरकारी निजी भागीदारी (पीपीपी);
- (ञ) सामाजिक और श्रम संबंधी अपेक्षाएं;
- (ट) आव्रजन विधान;
- (ठ) मुद्रा विनिमय विधान;

- (ड) पक्षकारगण द्वारा पहले से चिह्नित विशिष्ट आर्थिक क्षेत्रों या खंडों के विधान से संबंधित सूचना; और
- (ढ) क्षेत्रीय निवेश परियोजनाएं।

अनुच्छेद 16 सुरक्षित सूचना का व्यवहार

16.1 पक्षकारगण सूचना दे रहे पक्षकार द्वारा प्रदत्त सूचना की सुरक्षा के स्तर का सम्मान, अपने-अपने कानून के अनुसार करेंगे।

16.2 संधि का कोई भी उपबंध उस संरक्षित सूचना को प्रकट करने हेतु किसी पक्षकार से अपेक्षा करने का आशय वाला नहीं समझा जाएगा, जिसके प्रकटन से विधि प्रवर्तन जोखिम में पड़ जाए या जनहित पर अन्यथा प्रतिकूल प्रभाव पड़े या जिससे निजता का उल्लंघन हो या विधिसम्मत व्यावसायिक हितों को क्षति पहुंचे। इस पैराग्राफ के प्रयोजन के लिए, संरक्षित सूचना में किसी पक्षकार की विधि के तहत प्रकटन से गोपनीय सूचना या विशेषाधिकार युक्त विचारी गई सूचना या रक्षित सूचना शामिल है।

अनुच्छेद 17 सूचना का निवेशकों के लिए प्रसार

प्रत्येक पक्षकार अपनी विधि के अध्याधीन, निवेशगत सामान्य सूचना, विनियामक कार्यप्रणाली एवं व्यावसायिक अवसरों का प्रसार निवेशकों के बीच करेगा।

अनुच्छेद 18 विवाद निवारण कार्यप्रक्रिया

18.1 यदि कोई पक्षकार यह समझता है कि दूसरे पक्षकार द्वारा अपनाए गए विशिष्ट उपाय से इस संधि का उल्लंघन होता है, तो वह इस अनुच्छेद का संयुक्त समिति के अंदर विवाद निवारण कार्यप्रक्रिया को प्रारंभ करने के लिए अवलंब ले सकता है।

18.2 उपर्युक्त कार्यप्रक्रिया पर निम्नलिखित कानून लागू होता है:

- (क) कार्यप्रक्रिया प्रारंभ करने के लिए, हितबद्ध पक्षकार दूसरे पक्षकार को लिखित अनुरोध करेगा, जिसमें संबंधित विशिष्ट उपाय वर्णित होगा और अनुरोध का आधार बने हुए तथ्यों और विधि का निष्कर्ष उल्लिखित होगा। संयुक्त समिति अनुरोध प्रस्तुत होने की तिथि से नब्बे (90) दिन के भीतर बैठक करेगी।
- (ख) संयुक्त समिति के पास प्रस्तुत अनुरोध का मूल्यांकन करने तथा उस पर रिपोर्ट तैयार करने के लिए उसकी प्रथम बैठक की तारीख से एक सौ बीस (120) दिन का समय होगा जो आपसी सहमति से बढ़ाया भी जा सकता है।
- (ग) संयुक्त समिति की रिपोर्ट में यह सम्मिलित होगा:
 - (i) अनुरोधकर्ता पक्षकार की पहचान;
 - (ii) प्रश्नगत उपाय और संधि के अभिकथित उल्लंघन का उल्लेख; और

(iii) संयुक्त समिति के निष्कर्ष।

- (घ) यदि विवाद का समाधान इस अनुच्छेद में वर्णित समय-सीमा के बीतने पर नहीं किया जाता, या इस अनुच्छेद के अनुसार आहूत संयुक्त समिति की बैठकों में कोई पक्षकार, भाग नहीं लेता, तो संधि के अनुच्छेद 19 के अनुसार किसी पक्षकार द्वारा विवाद माध्यस्थता के लिए प्रस्तुत किया जा सकता है।

18.3 यदि प्रश्नगत उपाय का संबंध विशिष्ट निवेशक से हो, तो निम्नलिखित अतिरिक्त नियम लागू होंगे:

- (क) प्रारंभिक अनुरोध प्रभावित निवेशक की पहचान करेगा;
- (ख) प्रभावित निवेशक के प्रतिनिधिगण संयुक्त समिति के समक्ष उपस्थित होने के लिए आमंत्रित किए जा सकते हैं;
- (ग) कोई पक्षकार किसी विशिष्ट निवेशक से संबंधित उन विवाद निवारण कार्यप्रक्रियात्मक मामलों को, जो उस निवेशक द्वारा अन्य विवाद समाधान तंत्रों में पहले से प्रस्तुत किए गए हैं, अनुरोध को तब तक नकार सकता है जब तक वे कार्यवाहियां अन्य विवाद निपटान तंत्रों से वापस नहीं ले ली जातीं।

18.4 जब कभी प्रश्नगत उपाय पर विचार के संबंध में संगत हो, संयुक्त समिति अन्य हितबद्ध स्टैकहोल्डरों को अपने सामने उपस्थित होने के लिए और ऐसे उपाय पर अपने विचार प्रस्तुत करने के लिए आमंत्रित कर सकती है।

18.5 संयुक्त समिति की बैठकें और सभी दस्तावेज, तथा इस अनुच्छेद में स्थापित तंत्र के संदर्भ में उठाए गए कदम, संयुक्त समिति द्वारा प्रस्तुत रिपोर्ट के सिवाय, प्रत्येक पक्षकार की विधि के तहत, गोपनीय रहेंगे।

अनुच्छेद 19 पक्षकारगण के बीच विवाद

19.1 पक्षकारगण के बीच कोई विवाद, जिसका समाधान विवाद निवारण कार्यप्रक्रिया के अध्यक्षीन रहने के बाद नहीं हो पाया है, किसी भी एक पक्षकार द्वारा इस अनुच्छेद के उपबंधों के अनुसार तदर्थ माध्यस्थता अधिकरण को प्रस्तुत किया जा सकता है। विकल्प रूप में, पक्षकारगण, विवाद को निवेश विषयक विवादों के समाधान के लिए स्थायी मध्यस्थता संस्था को प्रस्तुत करने का निर्णय आपसी सहमति से ले सकते हैं। जब तक पक्षकारगण अन्यथा निर्णय नहीं लेते, तो ऐसी संस्था इस भाग के उपबंध लागू करेगी।

19.2 मध्यस्थता का प्रयोजन इस संधि के निर्वचन पर या इस संधि की शर्तों का किसी पक्षकार द्वारा पालन करने पर निर्णय लेना है। अधिक निश्चितता के लिए, माध्यस्थता अधिकरण हर्जाना नहीं देगा।

19.3 इस अनुच्छेद के तहत गठित अधिकरण इस संधि के भाग-I, भाग II (अनुच्छेद 8 और 10.1 को अपवर्जित करते हुए), अनुच्छेद 16, अनुच्छेद 21 और भाग VII से संबंधित मामलों की जांच करेगा।

19.4 प्रत्येक व्यक्तिगत मामले के लिए ऐसे अधिकरण की स्थापना निम्नलिखित तरीके से की जाएगी: माध्यस्थता के लिए अनुरोध की प्राप्ति के दो (2) माह के भीतर, प्रत्येक पक्षकार अधिकरण के एक सदस्य

को नियुक्त करेगा। इसके बाद वे दो सदस्य तीसरे राष्ट्र के किसी राष्ट्रिक का चयन करेंगे जिसे, दोनों पक्षकारगण के अनुमोदन पर, अधिकरण का अध्यक्ष नियुक्त किया जाएगा। अध्यक्ष की नियुक्ति अन्य दो सदस्यों की नियुक्ति की तारीख से दो (2) माह के भीतर की जाएगी।

19.5 यदि अनुच्छेद 19.4 में निर्दिष्ट अवधियों के भीतर आवश्यक नियुक्ति (नियुक्तियां) न की गई हों, तो कोई भी पक्षकार किसी दूसरे करार के अभाव में, इंटरनेशनल कोर्ट ऑफ जस्टिस के प्रेजिडेंट को आवश्यक नियुक्ति (नियुक्तियां) करने के लिए आमंत्रित कर सकता है। यदि प्रेजिडेंट इनमें से किसी भी पक्षकार का राष्ट्रिक हो या वह उक्त कृत्य का निर्वहन करने से अन्यथा प्रतिबंधित हो, तो वाइस प्रेजिडेंट को आवश्यक नियुक्ति (नियुक्तियां) करने के लिए आमंत्रित किया जाएगा। यदि वाइस प्रेजिडेंट इनमें से किसी पक्षकार का राष्ट्रिक हो या वह भी उक्त कृत्य के निर्वहन से प्रतिबंधित हो, तो इंटरनेशनल कोर्ट ऑफ जस्टिस के ऐसे सदस्य को, जो किसी भी पक्षकार का राष्ट्रिक न हो, अगले वरीयता क्रम में आवश्यक नियुक्ति (नियुक्तियां) करने के लिए आमंत्रित किया जाएगा।

19.6 मध्यस्थों को:

- (क) पब्लिक इंटरनेशनल लॉ, अंतर्राष्ट्रीय निवेश नियमों या अंतर्राष्ट्रीय व्यापार, या अंतर्राष्ट्रीय निवेश करारों के संबंध में उत्पन्न होने वाले विवादों के समाधान का अनुभव या विशेषज्ञता होनी चाहिए;
- (ख) स्वतंत्र होना चाहिए और किसी पक्षकार या अन्य मध्यस्थों या संभावित गवाहों के साथ, प्रत्यक्ष रूप से या अप्रत्यक्ष रूप से, संबद्ध नहीं होना चाहिए न पक्षकारगण से अनुदेश ही लेना चाहिए; और
- (ग) अनुबंध-II में विस्तारपूर्वक दी गई आचार-संहिता, या संयुक्त समिति द्वारा संस्थापित किसी अन्य मानक संहिता का अनुपालन करना चाहिए।

19.7 माध्यस्थम अधिकरण बहुमत के आधार पर अपना निर्णय लेगा। ऐसा निर्णय दोनों ही पक्षकारगण पर बाध्यकारी होगा, जो अपनी विधि के अनुसार, इसका अविलंब अनुपालन करेंगे।

19.8 माध्यस्थम के पक्षकारगण माध्यस्थम के खर्च, मध्यस्थ के शुल्क, व्यय, भत्ते और अन्य प्रशासनिक खर्चों सहित, वहन करेंगे। प्रत्येक पक्षकार माध्यस्थम कार्यवाहियों में अपने अभ्यावेदन का खर्च वहन करेगा। तथापि, अधिकरण अपने विवेक से यह निर्देश दे सकेगा कि दोनों विवादकारी पक्षकारगण में से एक के द्वारा संपूर्ण खर्च या खर्चों का अधिक अनुपात वहन किया जाएगा तथा यह निर्धारण दोनों विवादकारी पक्षकारगण पर बाध्यकारी होगा।

19.9 अधिकरण अपनी सक्षमता से संबंधित सभी प्रश्नों के संबंध में निर्णय लेगा और, विवादकारी पक्षकारगण के बीच किसी करार के अध्यक्षीन, पीसीए ऑप्शनल रूल्स को ध्यान में रखते हुए अपनी स्वयं की कार्यप्रणाली नियत करेगा।

भाग V : अपवाद

अनुच्छेद 20

कर उपाय

20.1 इस संधि के किसी भी उपबंध की व्याख्या एक पक्षकार की किसी ऐसी बाध्यता के रूप में नहीं की जाएगी जिसके तहत निवेश से संबंधित, किसी व्यवहार तरजीही या दोहरे कराधान, चालू या भावी, से

बचने के लिए किसी करार से उत्पन्न होने वाले विशेषाधिकार का लाभ अन्य पार्टी से किसी ऐसे निवेशक को दिया जा सके, जो इस संधि का पक्षकार है या पक्षकार हो सकता है।

20.2 इस संधि के किसी भी उपबंध की व्याख्या इस तरीके से नहीं की जाएगी जो पक्षकारगण की संगत विधि के अनुसार करों का साम्यतापूर्ण या प्रभावी अधिरोपण या संग्रहण सुनिश्चित करने के उद्देश्य से किसी उपाय के अंगीकरण या कार्यान्वयन से रोकती हो।

20.3 और अधिक निश्चितता के लिए, जहां वह पक्षकार, जिसमें निवेश किया जाता है, दूसरे पक्षकार को यह स्पष्ट करता है कि विशिष्ट कर विधि के अनुपालन में ऐसा अभिकथित उपाय अंगीकार किया गया है जिससे इस संधि के अधीन इसकी बाध्यताओं का उल्लंघन होता है, उस पक्षकार की समीक्षा अनुच्छेद 19 के अधीन नहीं की जा सकेगी।

अनुच्छेद 21 विवेकसम्मत उपाय

21.1 इस संधि की कोई भी बात ऐसी नहीं मानी जाएगी जो किसी पक्षकार को निम्नलिखित जैसे विवेकसम्मत उपायों को अंगीकार करने या बनाए रखने से रोकती हो:

- (क) ऐसे निवेशकों, निक्षेपकर्ताओं, वित्तीय बाजार प्रतिभागियों, पॉलिसी-धारकों, पॉलिसी-दावाकर्ताओं, या ऐसे व्यक्तियों, जिनके संबंध में किसी वित्तीय संस्था द्वारा प्रत्ययी झूठी बकाया हो, का संरक्षण;
- (ख) वित्तीय संस्थाओं की सुरक्षा, सुदृढ़ता, निष्ठा या वित्तीय उत्तरदायित्व का अनुरक्षण;
- (ग) किसी पक्षकार की वित्तीय प्रणाली की निष्ठा और स्थिरता सुनिश्चित करना।

21.2 जहां ऐसा उपाय इन संधि के उपबंधों के अनुरूप न हो, वहां उनका इस संधि के अधीन पक्षकार की प्रतिबद्धताओं या बाध्यताओं को दरकिनार करने वाले साधनों के रूप में प्रयोग नहीं किया जाएगा।

21.3 इस संधि की कोई भी बात मौद्रिक और संबंधित क्रेडिट नीतियों या विनिमय दर नीतियों के अनुसरण में केंद्रीय बैंक या किसी पक्षकार के मौद्रिक प्राधिकरण द्वारा की गई सामान्य अनुप्रयोज्यता के गैर-विभेदकारी उपायों पर लागू नहीं होगी। यह पैराग्राफ अनुच्छेद 9 के अधीन प्रत्येक पक्षकार के अधिकारों और बाध्यताओं पर कोई प्रतिकूल प्रभाव नहीं डालता है।

अनुच्छेद 22 निवेश और पर्यावरण, श्रम मामले और स्वास्थ्य संबंधी उपबंध

22.1 इस संधि की कोई भी बात ऐसी नहीं मानी जाएगी जो किसी पक्षकार को कोई ऐसा उपाय अंगीकार करने, अनुरक्षित करने या प्रवर्तित करने से रोकती हो जिससे यह सुनिश्चित करने के लिए उचित समझता हो कि इसके राज्य क्षेत्र में निवेश संबंधी कार्यकलाप श्रम, पर्यावरण और उस पक्षकार की स्वास्थ्य विधि के अनुसार किया जाता हो, बशर्ते है कि यह उपाय ऐसे तरीके से लागू नहीं किया जाएगा जो मनमानी या अनुचित भेदभाव या विशिष्ट प्रतिबंध के तौर-तरीकों की श्रेणी में आता हो।

22.2 पक्षकारगण यह मानते हैं कि उनके श्रम, पर्यावरण या स्वास्थ्य विधि संबंधी मानकों को कम करके निवेश को प्रोत्साहित करना उचित नहीं है। अतः, प्रत्येक पक्षकार अपने राज्य क्षेत्र में किसी निवेश के स्थापन, अनुरक्षण या विस्तार को प्रोत्साहित करने के लिए ऐसी विधि में उस सीमा तक संशोधन या

निरसन नहीं करेगा, न संशोधन या निरसन की पेशकश करेगा जिससे ऐसे संशोधन या निरसन की वजह से उनके श्रम, पर्यावरण या स्वास्थ्य संबंधी मानकों का स्तर कम होता हो। यदि कोई पक्षकार यह मानता है कि दूसरे पक्षकार ने ऐसे किसी प्रोत्साहन की पेशकश की है तो ऐसे मुद्दे का निराकरण दूसरे पक्षकार के साथ परामर्श करके किया जाएगा।

अनुच्छेद 23 सामान्य अपवाद

23.1 इस संधि में किसी भी बात को किसी पक्षकार द्वारा गैर-विभेदकारी आधार पर प्रयुक्त सामान्य अनुप्रयोज्यता के उपायों को अंगीकार करने या प्रवर्तित करने से रोकने वाला नहीं माना जाएगा जो निम्नलिखित के लिए आवश्यक⁴ हो:

- (क) सार्वजनिक नैतिकता का संरक्षण करना या सार्वजनिक व्यवस्था को बनाए रखना;
- (ख) मानव जाति, पशुओं या पौधों के जीवन या स्वास्थ्य का संरक्षण करना;
- (ग) ऐसी विधियों और विनियमनों का अनुपालन सुनिश्चित करना जो इस संधि के उपबंधों के साथ अप्रासंगिक न हों;
- (घ) पर्यावरण, सभी सजीव और निर्जीव प्राकृतिक संसाधनों सहित, का संरक्षण और परिरक्षण करना; और
- (ङ) राष्ट्रीय कोषागार या कलात्मक, सांस्कृतिक, ऐतिहासिक या पुरातात्विक महत्व के स्मारकों का संरक्षण करना।

अनुच्छेद 24 सुरक्षा संबंधी अपवाद

24.1 इस संधि में कोई भी बात निम्नलिखित नहीं मानी जाएगी:

- (क) किसी पक्षकार से कोई ऐसी सूचना प्रस्तुत करने की अपेक्षा करना, जिसके प्रकटन को यह अपने आवश्यक सुरक्षा हितों के लिए प्रतिकूल मानता हो; या
- (ख) किसी पक्षकार को कोई ऐसी कार्रवाई करने से रोकना जिसे यह अपने आवश्यक सुरक्षा हितों के संरक्षण सहित आवश्यक मानता हो किन्तु यह निम्नलिखित तक सीमित नहीं है:
 - (i) विखंडनीय और घुलनशील सामग्रियों या ऐसी सामग्रियों, जिससे उन्हें प्राप्त किया जाता है, से संबंधित कार्रवाई;
 - (ii) घरेलू या अंतर्राष्ट्रीय संबंधों में युद्ध या अन्य आपातकाल के समय की गई कार्रवाई;
 - (iii) हथियारों, गोला-बारूद और युद्ध के आयुधों के यातायात तथा सैन्य प्रतिष्ठान की आपूर्ति के प्रयोजनार्थ प्रत्यक्ष या अप्रत्यक्ष रूप से किए जाने वाले अन्य सामान तथा सामग्रियों में ऐसे यातायात से संबंधित कार्रवाई;

⁴ यह विचार करने में कि क्या कोई उपाय "आवश्यक" है, इस बात को ध्यान में रखा जाएगा कि क्या किसी पक्षकार के लिए इससे कम का कोई प्रतिबंधात्मक उपाय उचित रूप से उपलब्ध था या नहीं।

- (iv) की गई ऐसी कार्रवाई जिससे महत्वपूर्ण सरकारी अवसंरचना, ऐसी संरचना को निर्योग्य करने या स्तर घटाने के आशय से जानबूझकर किए गए प्रयासों से संचार, विद्युत और जल अवसंरचना सहित, को संरक्षित किया जा सके;
- (v) कोई ऐसी नीति, अपेक्षा या उपाय, बिना किसी सीमा के किसी कंपनी, कार्मिक या उपस्कर के लिए किसी सुरक्षा संबंधी अनापत्ति को प्राप्त करने (या इन्कार करने) सहित; या

(ग) किसी पक्षकार को अंतर्राष्ट्रीय शांति और सुरक्षा को बनाए रखने के लिए यूनाइटेड नेशंस चार्टर्ड के तहत अपनी बाध्यताओं के अनुसरण में कोई कार्रवाई करने से रोकना।

24.2 प्रत्येक पक्षकार दूसरे पक्षकार को इस अनुच्छेद के अनुच्छेद 24.1 के अंतर्गत किए गए उपायों तथा उनके समापन की पूर्ण संभव सीमा तक जानकारी देगा।

24.3 इस संधि की कोई भी बात किसी पक्षकार के लिए किसी ऐसे विधान या विनियमन में उपायों को अंगीकार करने या बनाए रखने के लिए आवश्यक नहीं मानी जाएगी जिसे यह अपने आवश्यक सुरक्षा हितों, खासकर जब यह किसी गैर-पक्षकार से संबंधित हो, के संरक्षण के लिए आवश्यक समझता हो।

24.4 इस अनुच्छेद का निर्वचन अनुबंध 1, जो इस संधि का एक अभिन्न अंग होगा, में विहित सुरक्षा संबंधी अपवादों, के संबंध में पक्षकारगण की समझदारी के अनुसार किया जाएगा।

भाग VI : भावी निवेश सहयोग और सुविधा संबंधी कार्यसूची

अनुच्छेद 25

भावी निवेश सहयोग और सुविधा संबंधी कार्यसूची

25.1 संयुक्त समिति द्विपक्षीय निवेश को बढ़ावा देने और इसका संवर्धन के लिए संगत विषयों के संबंध में भावी सहयोग और सुविधा संबंधी कार्यसूची विकसित करेगा और इस पर विचार-विमर्श करेगा। प्रारंभिक रूप से निराकरण किए गए विषयों पर निर्णय संयुक्त समिति की पहली बैठक में लिया जाएगा।

25.2 इस कार्यसूची पर दोनों पक्षकारगण के सक्षम सरकारी प्राधिकारियों द्वारा विचार-विमर्श किया जाएगा। संयुक्त समिति, जहां लागू हो, कार्यसूची के विचार-विमर्शों में दोनों पक्षकारगण के लिए अतिरिक्त सक्षम सरकारी अधिकारियों को आमंत्रित करेगी।

25.3 पक्षकारगण इन विचार-विमर्शों में शामिल सरकारी निकायों और अपने आधिकारिक प्रतिनिधियों के नाम संयुक्त समिति को देंगे।

भाग VII : अंतिम उपबंध

अनुच्छेद 26

अन्य संधियों से संबंध

26.1 इस संधि या इसके अंतर्गत की गई कोई भी कार्रवाई किसी दूसरे करार जिसके वे पक्षकारगण हैं, विश्व व्यापार संगठन करार सहित, के तहत पक्षकारगण के अधिकारों और बाध्यताओं को प्रभावित नहीं करेगी।

26.2 पक्षकारगण के बीच इस संधि और दूसरे द्विपक्षीय करार के बीच, या किसी ऐसे द्विपक्षीय करार जिसके दोनों पक्षकारगण पक्षकार हैं, के बारे में किसी असंगति, या प्रश्न का समाधान वियेना कन्वेंशन ऑन द लॉ ऑफ ट्रीटीज़ के अनुसार किया जाएगा।

अनुच्छेद 27

संशोधन

27.1 इस संधि में किसी भी पक्षकार के अनुरोध पर किसी भी समय संशोधन किया जा सकेगा। अनुरोध करने वाले पक्षकार को उन आधारों को बताते हुए लिखित रूप में अपना अनुरोध प्रस्तुत करना चाहिए जिनके आधार पर संशोधन किया जाएगा। दूसरा पक्षकार अनुरोध करने वाले पक्षकार के साथ प्रस्तावित संशोधन के बारे में परामर्श करेगा और उसे लिखित में अनुरोध का उत्तर भी देगा।

27.2 यह संधि पक्षकारगण द्वारा अपनी-अपनी अनुसमर्थन प्रक्रियाएं पूरी करने के पश्चात हर समय उस सीमा तक स्वतः संशोधित हो जाएगी जिस तक वे सहमत हों। इस अनुच्छेद के अनुसरण में संधि को संशोधित करने से संबंधित कोई करार विशुद्ध रूप में लिखित में किया जाना चाहिए, चाहे वह एकल लिखित दस्तावेज हो या कूटनीतिक नोट के आदान-प्रदान के जरिए। ये संशोधन इस संधि के अनुच्छेद 19 के अधीन गठित अधिकरणों पर बाध्यकारी होंगे और कोई पंचाट इस संधि के सभी संशोधनों के साथ संगत होगा।

27.3 संशोधन पैराग्राफ 28.2 में वर्णित प्रक्रिया के अनुसार प्रवृत्त होंगे।

अनुच्छेद 28

प्रवृत्त होना, अवधि और समापन

28.1 न तो संयुक्त समिति न राष्ट्रीय केंद्र बिंदु/लोकपाल, किसी भी तरीके से, पक्षकारगण के बीच किसी अन्य करार या मौजूदा कूटनीतिक चैनलों के जरिए इसे बदलेगा या इसके स्वरूप को बिगाड़ेगा।

28.2 यह संधि यह दर्शाने वाले दूसरे कूटनीतिक नोट के प्राप्त होने की तारीख के नब्बे (90) दिनों के पश्चात प्रवृत्त हो जाएगी कि दोनों पक्षकारगण द्वारा अंतर्राष्ट्रीय करारों के निष्कर्ष और प्रवृत्त होने से संबंधित सभी आवश्यक आंतरिक प्रक्रियाएं पूरी की जा चुकी हैं।

28.3 यह संधि दस (10) वर्षों की अवधि तक प्रवृत्त रहेगी और इसके पश्चात व्यपगत हो जाएगी जब तक कि पक्षकारगण लिखित रूप में इस पर सहमत न हो जाएं कि इसे और दस (10) वर्ष की अवधि तक के लिए नवीकृत किया जाएगा। ऐसी अवधि पूरी होने से ठीक पूर्व संयुक्त समिति की अंतिम बैठक और दस (10) वर्ष की किसी अतिरिक्त अवधि के अवसर पर, पक्षकारगण इस मामले पर विचार-विमर्श करेंगे।

28.4 यदि एक पक्षकार दूसरे पक्षकार को संधि को समाप्त करने का अपना इरादा बयान करते हुए बारह (12) महीने पूर्व लिखित में अग्रिम नोटिस देता है तो यह संधि अपने प्रवृत्त होने के बाद कभी भी समाप्त की जा सकती है। यह संधि बारह (12) महीने की नोटिस अवधि बीतने के बाद तत्काल समाप्त हो जाएगी।

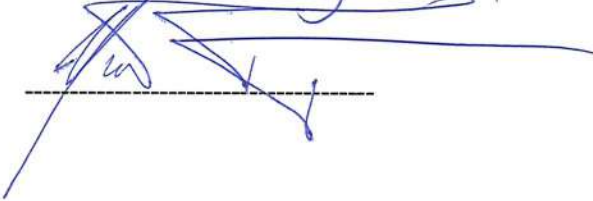
28.5 इस संधि के समापन के प्रभावी होने की तारीख से पूर्व किए गए निवेश के मामले में, इस संधि के उपबंध पांच (5) वर्ष की अवधि तक प्रवृत्त रहेंगे।

निम्नलिखित की साक्षी में, अधोहस्ताक्षरकर्ताओं ने, उनकी सरकार द्वारा उनके लिए विधिवत प्राधिकृत, इस संधि पर हस्ताक्षर किए हैं।

-----के -----माह के -----दिन हिंदी, अंग्रेजी और पुर्तगाली भाषाओं की दो-दो मूल प्रतियों में सम्पन्न, सभी पाठ समान रूप से प्रामाणिक होंगे। निर्वचन में कोई भिन्नता होने की स्थिति में, अंग्रेजी पाठ अभिभावी होगा।

कृते फेडरेटिव रिपब्लिक ऑफ ब्राजील





कृते भारत गणराज्य





अनुबंध-I :
सुरक्षा संबंधी अपवाद

1. पक्षकारगण इस संधि के अनुच्छेद 24 के निर्वचन और/या कार्यान्वयन के लिए निम्नलिखित समझौते की पुष्टि करते हैं:

- (क) अनुच्छेद 24.3 में वर्णित उपाय ऐसे उपाय हैं जिनमें ऐसे उपाय लागू कर रहे पक्षकार की नीयत और उद्देश्य इसके अनिवार्य सुरक्षा हितों की रक्षा करने के लिए हैं, और भारत के मामले में, अनुच्छेद 24.3 में उल्लिखित अनुप्रयोज्य उपाय वर्तमान में विदेशी मुद्रा प्रबंध अधिनियम, 1999 के अंतर्गत बनाए गए विनियमों और उसके अंतर्गत बनाए गए नियमों और विनियमों में विहित हैं। भारत, दूसरे पक्षकार द्वारा अनुरोध किए गए जाने पर, संबंधित उपायों से संबंधित सूचना उपलब्ध कराएगा।
- (ख) जहां पक्षकार बचाव के रूप में यह स्वीकार करता है कि इस संधि के तहत इसके कर्तव्य के उल्लंघन के रूप में अभिकथित आचरण अनुच्छेद 24 द्वारा रक्षित इसके अनिवार्य सुरक्षा हित की सुरक्षा के कारण है, तो ऐसे सुरक्षा संबंधी विचार पर लिया गया ऐसे पक्षकार का कोई भी निर्णय और अनुच्छेद 24 के किसी समय, माध्यस्थता कार्यवाही के प्रारंभ से पूर्व या इसके पश्चात, अवलंबन का इसका विनिश्चय गैर-वादयोग्य होगा। इसकी किसी विवाचन अधिकरण द्वारा समीक्षा नहीं की जा सकेगी।
-

अनुबंध-II
मध्यस्थों के लिए आचरण संहिता

1. इस संधि के तहत विवाद समाधान हेतु नियुक्त प्रत्येक मध्यस्थ माध्यस्थम की समग्र कार्यवाही के दौरान किसी वास्तविक या संभावित हित टकराव के प्रति निष्पक्ष, अप्रभावित और अविचलित रहेगा।
2. प्रत्येक मध्यस्थ, नामित किए जाने पर और यदि नियुक्त किया जाए तो, उन परिस्थितियों का लिखित में सतत आधार पर प्रकटन करेगा जिनसे हित टकराव होने पर उसकी स्वतंत्रता, निष्पक्षता या अप्रभाविता के प्रति विवादकारी पक्षकारगण की दृष्टि में, संदेह उत्पन्न हो सकता है। इसमें इस अनुच्छेद के पैराग्राफ 10 में सूचीबद्ध कोई मद और विवाद की विषय वस्तु और किसी पक्षकार, वकील, प्रतिनिधियों, गवाहों या सह-मध्यस्थों के साथ विद्यमान या अतीत, प्रत्यक्ष या अप्रत्यक्ष, वित्तीय, वैयक्तिक, व्यावसायिक या पेशेवर संबंध से जुड़ी कोई अन्य संगत मद सम्मिलित है। ऐसा प्रकटन मध्यस्थ द्वारा ऐसी परिस्थितियों की जानकारी प्राप्त करने पर अविलंब किया जाएगा, और यह सह-मध्यस्थ, माध्यस्थम के पक्षकारों और नियुक्ति करने वाले नियोक्ता प्राधिकारी, यदि कोई हों, को किया जाएगा। स्वतंत्र रूप से यह सूचना प्राप्त करने वाले व्यक्तियों या संस्थाओं की न तो सामर्थ्य, न सार्वजनिक क्षेत्र में उस जानकारी की उपलब्धता किसी मध्यस्थ को ऐसा प्रकटन करने के उसके सकारात्मक कर्तव्य से बचा पाएगी। क्या प्रकटन अपेक्षित है, इससे संबंधित संदेह का निवारण ऐसे प्रकटन के पक्ष में किया जाएगा।
3. विवादकारी पक्षकार इस संधि के तहत नियुक्त मध्यस्थ को चुनौती दे सकता है:
 - (क) यदि ऐसे तथ्य या हालात विद्यमान हों जिनसे हित टकराव के प्रति मध्यस्थों की स्वतंत्रता, निष्पक्षता या अबद्धता के संबंध में पक्षकारों की दृष्टि में न्यायसंगत संदेह उत्पन्न होता हो; या
 - (ख) उस स्थिति में जब कोई मध्यस्थ कार्य न कर सके या मध्यस्थ द्वारा अपने कृत्य निष्पादित करने की विधितः या वस्तुतः असंभावना की स्थिति में, बशर्ते कि ऐसी किसी चुनौती पर कार्रवाई उस पक्षकार के पन्द्रह (15) दिन: (i) मध्यस्थ द्वारा इस अनुच्छेद के पैराग्राफ 2 के तहत किए गए प्रकटन के माध्यम से संबंधित तथ्यों या परिस्थितियों से उस पक्षकार का अवगत होना; या (ii) इस पैराग्राफ के तहत किसी चुनौती से संबंधित तथ्यों या परिस्थितियों से अन्यथा या अवगत होना, जो भी बाद में हो; के पश्चात शुरू नहीं की जा सकती।
4. दूसरा पक्षकार, चुनौती दिए जाने वाले मध्यस्थ, अन्य मध्यस्थों और नियोक्ता प्राधिकारी, यदि कोई हो, को अनुच्छेद 19.5 के तहत चुनौती नोटिस प्रेषित किया जाएगा। चुनौती नोटिस में चुनौती के कारण बताए जाएंगे।
5. जब किसी मध्यस्थ को किसी पक्षकार द्वारा चुनौती दी गई हो, तो दूसरा पक्षकार चुनौती से सहमत हो सकता है। मध्यस्थ भी, चुनौती के बाद, अपने पद से हट सकता/ सकती है। इनमें से किसी भी मामले का आशय चुनौती के आधारों की वैधता की स्वीकृति कदापि नहीं है।
6. यदि, चुनौती नोटिस की तारीख से पन्द्रह (15) दिनों के अंदर, दूसरा पक्षकार चुनौती से सहमत नहीं होता या चुनौती दिए जाने वाला वाला मध्यस्थ अपने पद से नहीं हटता, तो चुनौती दे रहा पक्षकार इस

पर आगे कार्रवाई करने हेतु चुनाव कर सकता है। उस मामले में, चुनौती नोटिस की तारीख से तीस (30) दिन के अंदर, यह अनुच्छेद 19.5 के तहत यथाविनिर्दिष्ट नियोक्ता प्राधिकारी द्वारा चुनौती पर निर्णय के निर्णय के लिए प्रार्थना करेगा।

7. अनुच्छेद 19.5 के पैराग्राफ के तहत यथाविनिर्दिष्ट नियोक्ता प्राधिकारी इस अनुच्छेद के पैराग्राफ 3 के तहत दी गई चुनौती स्वीकार करेगा, भले ही, वास्तविक पूर्वाग्रह के अभाव में, ऐसी परिस्थितियां हों जिनसे हित-टकराव से मध्यस्थ की स्वतंत्रता, निष्पक्षता, अबद्धता की कमी या उसके कृत्य के निष्पादन की सामर्थ्य के बारे में तटस्थ तीसरे पक्षकार की दृष्टि में, न्यायसंगत संदेह उत्पन्न होता हो।

8. किसी ऐसी दशा में जहां किसी मध्यस्थ को माध्यस्थम कार्यवाही के दौरान बदला जाना हो, तो एवजी मध्यस्थ की नियुक्ति संधि में और नियुक्ति हेतु अनुप्रयोज्य माध्यस्थम नियमावली में दी गई प्रक्रिया या बदले जा रहे मध्यस्थ की पसंद के अनुसरण में की जाएगी या चुना जाएगा। यह कार्यप्रणाली, लागू होगी, भले ही बदले जाने वाले मध्यस्थ की नियुक्ति प्रक्रिया के दौरान, माध्यस्थम में कोई पक्षकार नियुक्ति करने या नियुक्ति में भागीदारी करने के अपने अधिकार का प्रयोग करने में असमर्थ हो जाए।

9. यदि कोई मध्यस्थ बदला जाता है तो जब तक विवादकारी पक्षकारगण अन्यथा सहमत न हो जाएं, कार्यवाहियां उसी स्तर से प्रारंभ होंगी जहां पर बदले गए मध्यस्थ ने अपने कृत्यों को करने के लिए समाप्त की थीं।

10 हित संघर्ष से किसी मध्यस्थ की स्वतंत्रता या निष्पक्षता या अबद्धता के रूप में न्यायोचित संदेह विद्यमान माना जाएगा, जिसमें निम्नलिखित कार्य शामिल हैं, यदि:

- (क) मध्यस्थ या उसके सहयोगियों या संबंधियों का किसी विशेष मध्यस्थ के निष्कर्ष से हित जुड़ा हो;
- (ख) मध्यस्थ, माध्यस्थम शुरू होने से पूर्व पूर्ववर्ती तीन (3) वर्षों में नियुक्त करने वाले पक्षकार, या इसकी किसी कंपनी में विधिक प्रतिनिधि या सलाहकार हो या रहा हो;
- (ग) मध्यस्थ पक्षकारगण में से किसी एक के काउंसिल के रूप में उसी विधिक फर्म में अधिवक्ता हो;
- (घ) मध्यस्थ दूसरे विवाद में पक्षकारगण में से किसी एक पक्षकार के अधिवक्ता या विधिक फर्म के साथ सहवर्ती कार्य कर रहा हो;
- (ङ) मध्यस्थ की विधिक फर्म वर्तमान में पक्षकारगण में से किसी एक पक्षकार, या इसकी किसी कंपनी को सेवाएं प्रदान कर रही हो या कर चुकी हो जिसका ऐसी विधिक फर्म से वित्तीय हित जुड़ा हो;
- (च) मध्यस्थ को उसकी नियुक्ति से पूर्व नियुक्त करने वाले पक्षकार या उसके काउंसिल से विवाद के गुण-दोषों या प्रक्रियात्मक तथ्यों की पूरी संक्षिप्त जानकारी प्राप्त हो;
- (छ) मध्यस्थ ने मध्यस्थता किए जा रहे मामले से संबंधित किसी मुद्दे के बारे में किसी नियत हैसियत से सार्वजनिक रूप से वकालत की हो।

11. संयुक्त समिति आपसी सहमति से और अपनी-अपनी प्रक्रियाएं पूरी करने के पश्चात इस संधि से उत्पन्न होने वाले विवादों में लागू किए जाने हेतु मध्यस्थों के लिए एक पृथक आचरण संहिता अंगीकार करेगी, जो अनुप्रयोज्यता में मौजूदा नियमों का स्थान ले सकेगी या अनुपूरित कर सकेगी। ऐसी संहिता प्रकटन बाध्यताओं, मध्यस्थों की स्वतंत्रता और निष्पक्षता तथा गोपनीयता जैसे मुद्दों का निराकरण कर सकेगी।
